

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

Maj Cav ARMANDO JOSÉ CRESCENCIO JÚNIOR

**AS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM  
(GLO) EM PERSPECTIVA COMPARADA COM O USO DA  
FORÇA NAS OPERAÇÕES DE PAZ – REFLEXOS DO  
EMPREGO DA FORÇA NA MINUSTAH PARA A ATUAÇÃO  
DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM GLO PÓS HAITI**



Rio de Janeiro  
2019

Maj Cav ARMANDO JOSÉ CRESCENCIO JÚNIOR

**As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em perspectiva comparada com o uso da força nas Operações de Paz – Reflexos do emprego da força na MINUSTAH para a atuação do Exército Brasileiro em GLO pós Haiti**

Projeto de pesquisa apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como pré-requisito para matrícula no Curso de Especialização em Ciências Militares, com ênfase em Defesa.

Orientador: Ten Cel Cav Rodrigo Kluge Villani

Rio de Janeiro  
2019

C919o Crescencio Júnior, Armando José

As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em perspectiva comparada com o uso da força nas operações de paz: reflexos do emprego da força na MINUSTAH para a atuação do Exército Brasileiro em GLO pós Haiti. / Armando José Crescencio Júnior. —2019.

85 f. : il. ; 30 cm.

Orientação: Rodrigo Kluge Villani.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização Ciências Militares) — Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.

Bibliografia: f. 80-85.

1. OPERAÇÕES DE PAZ 2. OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM 3. USO DA FORÇA I. Título.

Maj Cav ARMANDO JOSÉ CRESCENCIO JÚNIOR

**As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em perspectiva comparada com o uso da força nas Operações de Paz – Reflexos do emprego da força na MINUSTAH para a atuação do Exército Brasileiro em GLO pós Haiti**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como pré-requisito parcial para a obtenção do Título de Especialista em Ciências Militares.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

COMISSÃO AVALIADORA

---

RODRIGO KLUGE VILLANI – Ten Cel Cav – Presidente  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE ARAUJO – Ten Cel Cav - Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

EDUARDO SCHLUP – Maj Cav – Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

“Operações de Paz não são um trabalho para soldados,  
mas só soldados podem realizá-las” (Dag Hammarskjöld)

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente agradeço a Deus, pela graça da vida, pela saúde, por ter me concedido a perseverança para enfrentar desafios e experimentar momentos como este.

À minha mãe e ao meu pai, pela minha educação e formação, me mostrando a importância da dedicação, do trabalho árduo e da disciplina, como pré-requisitos para o sucesso pessoal.

À minha sempre amada esposa Raquel e meus amados filhos Maria Alice e José Henrique, pelo amor incondicional, companheirismo, paciência, incentivo e acima de tudo pelo apoio que sempre dedicaram a mim. Vocês são fonte de inspiração e energia para seguir em frente, ultrapassando todas as barreiras e conquistando grandes vitórias ao longo de todos esses anos. Nada nunca foi fácil para nós, mas nossa união nos fortalece sempre e nos faz vitoriosos.

Ao meu orientador, Ten Cel Rodrigo Kluge Villani, não apenas pela orientação precisa e segura, como também pelo incentivo e confiança demonstrados durante a execução deste trabalho, e pela amizade e apoio a mim dedicados.

Por fim, a todos os amigos que direta ou indiretamente contribuíram na formulação e execução desta pesquisa.

## RESUMO

As Operações de Garantia da Lei e da Ordem que recentemente exigiram o emprego das Forças Armadas, e particularmente do Exército Brasileiro, são constantemente associadas ao trabalho desenvolvido por esse mesmo Exército durante os treze anos que as tropas brasileiras lideraram a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, na temática uso da força. Nesse sentido, o presente trabalho elabora um estudo em perspectiva comparada, quanto ao uso da força empregado na MINUSTAH e nas recentes operações de garantia da lei e da ordem, realizadas no Rio de Janeiro (2017 e 2018), analisando a literatura disponível sobre o uso da força e as limitações legais, para cada um desses ambientes operacionais. Ao final, tal comparação é materializada adotando-se os critérios dimensão humana, combate em áreas humanizadas, importância das informações, caráter difuso das ameaças, e ambiente interagências, fatores que caracterizam os ambientes operacionais conforme a Doutrina Militar Terrestre vigente. O presente estudo mostrou que o emprego da força nesses cenários apresenta mais diferenças do que semelhanças, visto que o uso da força dentro do território nacional se mostra muito mais complexo, sensível e restrito, do que o exigido em Operações de Paz, demandando abordagens e regras de engajamento condizentes com cada ambiente operacional.

Palavras Chaves: Operações de Paz; Operações de Garantia da Lei e da Ordem; e Uso da Força.

## **ABSTRACT**

Law and Order Guarantee Operations that recently required the employment of the Armed Forces, and particularly the Brazilian Army are constantly associated with the work carried out by the same Army during the thirteen years that the Brazilian troops led the United Nations Stabilization in Haiti on the use of force theme. In this sense, the present work elaborates a comparative perspective study, regarding the use of force applied in the MINUSTAH and at the recently operations of guarantee of law and the order accomplished in Rio de Janeiro (2017 and 2018), analyzing the available literature regarding the use of force and the legal limitations, for each of these operational environment. In the end, this comparison is materialized by adopting the criteria human dimension, combat in humanized areas, importance of information, diffuse character of threats and interagency environment, factors that characterize the operational environments according to the current Military Doctrine. The present study showed that the use of force in these scenarios presents more differences than similarities, because the use of force in the national territory is much more complex, sensitive and restrict than required in Peacekeeping Operations, demanding approaches and rules of engagement with each operation environment.

Keywords: Peacekeeping Operations; Law and Order Guarantee Operations; and Use of Force.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
AOR	Área Operacional de Responsabilidade
APOP	Agentes Perturbadores da Ordem Pública
BRABAT	Batalhão Brasileiro de Força de Paz
CCOPAB	Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil
CF/88	Constituição Federal de 1988
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
CPM	Código Penal Militar
CML	Comando Militar do Leste
DICA	Direito Internacional dos Conflitos Armados
DMT	Doutrina Militar Terrestre
DPKO	Department of Peacekeeping Operations
DPJM	Delegacias de Polícia Judiciária Militar
EB	Exército Brasileiro
EMCFA	Estado Maior Conjunto das Forças Armadas
EUA	Estado Unidos da América
FA	Forças Armadas
ICISS	<i>International Commission on Intervention and State Sovereignty</i>
IPM	Inquéritos Policiais Militares
MD	Ministério da Defesa
MIF-H	Força Multilateral Interina Haiti
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti
MPM	Ministério Público Militar
Mtr	Metralhadora
NC	Normas de Conduta
OCCA	Operações de Coordenação e Cooperação de Agências
Op GLO	Operações de Garantia da Lei e da Ordem
Op Paz	Operações de Paz
ONU	Organização das Nações Unidas

OSP	Órgãos de Segurança Pública
PM	Polícias Militares
PNH	Polícia Nacional do Haiti
RdP	Responsabilidade de Proteger
RE	Regras de Engajamento
ROE	<i>Rules of Engagement</i>
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SOFA	Acordo sobre o Status das Forças
SOMA	Acordo de Status da Missão
SOP	Procedimentos Operacionais Padrão
STM	Superior Tribunal Militar

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
1.1	PROBLEMA.....	16
1.2	OBJETIVOS.....	17
1.2.1	<b>Objetivo Geral.....</b>	<b>17</b>
1.2.2	<b>Objetivos Específicos.....</b>	<b>17</b>
1.3	HIPÓTESE.....	18
1.4	VARIÁVEIS.....	18
1.5	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	18
1.6	RELEVÂNCIA DO ESTUDO.....	19
2	<b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>21</b>
2.1	O USO DA FORÇA EM OPERAÇÕES DE PAZ.....	21
2.2	O USO DA FORÇA EM OPERAÇÃO DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM.....	26
3	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>29</b>
3.1	TIPO DE PESQUISA.....	29
3.2	UNIVERSO E AMOSTRA.....	30
3.3	COLETA DE DADOS .....	30
3.4	TRATAMENTO DOS DADOS.....	30
3.5	LIMITAÇÕES DO MÉTODO.....	30
4	<b>O USO DA FORÇA NA MINUSTAH.....</b>	<b>32</b>
4.1	O USO DA FORÇA PELO COMPONENTE MILITAR BRASILEIRO NA MINUSTAH .....	32
4.2	O AMPARO LEGAL REFERENTE AO USO DA FORÇA NA MINUSTAH .....	39
4.3	CONCLUSÃO PARCIAL QUANTO AO USO DA FORÇA NA MINUSTAH .....	43
5	<b>O USO DA FORÇA NAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM NO RIO DE JANEIRO .....</b>	<b>46</b>
5.1	O USO DA FORÇA EMPREGADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO, ENTRE 2017 E 2018, EM OP GLO, NO RIO DE JANEIRO .....	46
5.2	O AMPARO LEGAL REFERENTE AO USO DA FORÇA, NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, ENTRE 2017 E 2018, NO RIO DE JANEIRO .....	51
5.3	CONCLUSÃO PARCIAL DO USO DA FORÇA NAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM NO RIO DE JANEIRO .....	58

<b>6</b>	<b>O USO DA FORÇA DURANTE AS OP PAZ NA MINUSTAH EM COMPARAÇÃO COM O USO DA FORÇA NAS OP GLO NO RIO DE JANEIRO ENTRE 2017 E 2018 .....</b>	<b>61</b>
6.1	A DIMENSÃO HUMANA .....	62
6.2	O COMBATE EM ÁREAS HUMANIZADAS .....	64
6.3	A IMPORTÂNCIA DAS INFORMAÇÕES .....	65
6.4	O CARÁTER DIFUSODAS AMEAÇAS .....	67
6.5	O AMBIENTE INTERAGÊNCIAS .....	69
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>71</b>
	<b>ANEXO A – Regras de Engajamento para o Componente Militar da MINUSTAH .....</b>	<b>77</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>80</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre as Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) em perspectiva comparada com o uso da força nas Operações de Paz (Op Paz), com a finalidade de buscar as possíveis implicações da experiência da tropa brasileira, quanto ao uso da força na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), para o emprego do Exército Brasileiro (EB), em GLO, após o ano de 2017, período em que a experiência em solo haitiano se encerrou.

As Op GLO se enquadram nas Operações de Coordenação e Cooperação de Agências (OCCA), como atividades realizadas em um contexto específico da missão constitucional da garantia da lei e da ordem, conforme o artigo 142 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). As Forças Armadas (FA) atuam em GLO quando os instrumentos previstos no Art 144 da CF/88, que define os órgãos encarregados pela segurança pública, forem formalmente decretados como indisponíveis, insuficientes ou inexistentes. Para que tal cenário se concretize, esse pedido deve ser formalizado pelos governadores dos estados (ou Distrito Federal) ao Presidente da República (BRASIL, 2018a). Ou ainda, em situações pontuais, onde a coerção estatal deva assumir proporções extremas, a atuação das FA na ordem interna pode ser empregada, ainda que em situações de normalidade institucional (GARCIA, 2009, p.54).

De acordo com o Manual de Operações de Paz (MD34-M-02, 3ª Edição/2013), as FA brasileiras devem estar cada vez mais aptas a participar de Op Paz, sob a égide de organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), ao encontro dos interesses nacionais. As forças participantes de Op Paz atuam com uma postura imparcial visando o sucesso da missão, não reconhecendo nenhuma das partes envolvidas como inimigas, mas sim como entidades interessadas na busca da paz. No entanto, sem negligenciar a hipótese de que a situação possa evoluir, e necessite entrar em combate. Assim, o planejador das Op Paz leva em consideração os princípios orientadores das operações militares, como forma de nortear o planejamento das ações (BRASIL, 2013, p. 20).

Historicamente o Brasil tem contribuído para as Op Paz, desde 1957, com o então “Batalhão Suez”, enviado ao Oriente Médio como parte da Força de Emergência das Nações Unidas encarregada de intermediar o fim do conflito entre Israel e Egito.

Depois de ter enviado efetivos para Moçambique, Angola e Timor Leste (entre o final dos 1990 e início do século atual), no ano de 2004, o Brasil assumiu a liderança do componente militar da MINUSTAH, desdobrando um (01) Batalhão de Infantaria e uma (01) Companhia de Engenharia de Força de Paz ao longo de treze anos de missão (OMPV, 2018).

Nas primeiras missões das Nações Unidas, não se visualizava a necessidade de emprego do uso da força, exceto para autodefesa. Posteriormente, admitiu-se o uso da força para a defesa de civis sob ameaça. A partir dos anos 2000, publicações orientadoras de princípios da ONU, conhecidas como *Capstone Doctrine*, diminuíram as restrições para o não uso da força, autorizando-a para situações além da simples autodefesa, como para a defesa do mandato (BRAGA, 2012, p.56), amparando o emprego dos recursos disponíveis para o cumprimento do mandato.

O uso da força pode ser definido como violência, compulsão ou coerção exercida sobre ou contra alguém ou algo (BRASIL, 2015, p. 275). No Brasil, não existe uma lei específica que detalhe os procedimentos de uso da força por agentes públicos, entretanto, encontra amparo no Código Penal (BRASIL, 1940). Já a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) escalona como uso progressivo da força desde a simples presença do agente público, até o uso da força letal (FAGUNDES, 2017). Sendo que a força letal é o nível de uso da força mais extremo, adotado em último caso, após esgotados todos os recursos diante de uma ameaça iminente contra a vida.

No que se refere a concepção do que seria o uso da força, dentro das Op Paz, existe um consenso de que seria a aplicação de meios violentos, por um sistema militar controlado politicamente (Kjeksrud, 2009, apud Braga, 2012), aproximando-se de uma visão realista, validando o conceito hobbesiano e estado de natureza. O incremento das missões de paz, com forças robustas diante de cenários multidimensionais, passou a exigir maior demanda de uso da força, em especial por parte dos membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o que levanta dúvidas sobre a coerência do emprego da força, em uma missão de paz. (Braga, 2012, p.51-52).

No âmbito interno, um dos princípios que regem as Op GLO é o emprego criterioso da força, que consiste nas atitudes, avaliações e raciocínio lógico que levam o militar a usar a força com respaldo jurídico e social, dando legitimidade às ações e

à atuação dos vetores militares. Neste sentido, as Normas de Conduta (NC)<sup>1</sup> e as Regras de Engajamento (RE)<sup>2</sup> são os principais moduladores das ações a serem adotadas nas Op GLO (BRASIL, 2018a).

Atualmente, a ONU vem encontrando ambientes operacionais mais complexos, fruto de diferentes crises ao redor do mundo. Países com grandes capacidades possuem interesses limitados em desdobrar contingentes de tropa, o que resulta em um fechamento da comunidade internacional para o esforço de enviar *peacekeepers* em conflitos multidimensionais. Os riscos de uma provável escalada de crise, que resulte em perda de vidas e um possível comprometimento da imagem internacional dos Estados, colabora para tal atitude das potências mundiais, muito pelo fato de as Op Paz contemporâneas terem rompido com a simples “manutenção da paz”. Assim, os desafios do novo cenário não estão bem claros e assimilados. Os dilemas existentes, em especial em relação ao uso da força, devem ser resolvidos, de acordo com cada tipo de missão (ONU, 2015, p.28).

Para o Brasil, não há obstáculo legal para a atuação em operações de imposição da paz, mas há uma tendência de evitá-las, em função das diferentes interpretações do conceito da não intervenção, presente no inciso IV do Art 4º da CF/88. Todavia a participação na Op Paz no Timor Leste, em setembro de 1999, foi de um mandato claro de imposição da paz. A possibilidade de maior uso da força nesses casos mostra que os países contribuintes devem estar cientes do ônus político, financeiro e humano que tais operações podem exigir. As tropas devem estar em condições de rapidamente modificar sua postura para usar a força além da situação inicial de legítima defesa. Ao integrar uma Op Paz em que ocorram mudanças bruscas de ambiente, as tropas brasileiras podem envolver-se em episódios que tragam prejuízos para a imagem do país, comprometendo objetivos maiores da política externa do Brasil (AGUILAR, 2015, p.128 - 132), caso fique comprovado algum excesso ou uso inadequado da força.

Para as Op Paz, as RE (*Rules of Engagement* - ROE, em inglês), são elaboradas pelo Departamento de Operações de Manutenção de Paz (Department of

---

<sup>1</sup> As Normas de Conduta são prescrições que contêm, entre outros pontos, orientações acerca do comportamento a ser observado pela tropa no trato com a população, pautado, sempre, pela urbanidade e pelo respeito aos direitos e garantias individuais. Sua exata compreensão e correta execução pela tropa constituirão fator positivo para o êxito da operação. As referidas normas serão consideradas quando da elaboração subsequente das Regras de Engajamento (BRASIL, 2014, p.20).

<sup>2</sup> Regras de Engajamento (RE) deverão ser expedidas em cada nível e para cada operação e tipo de atuação visualizada. Levarão em consideração a necessidade de que as ações a serem realizadas estejam de acordo com as orientações dos escalões superiores e que observem os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade (BRASIL, 2014, p.20).

*Peacekeeping Operations*, na sigla em inglês DPKO) da ONU, para cada uma das Op Paz, conforme a respectiva resolução, e distribuídas aos países contribuintes, contemplando os aspectos relevantes de uso da força. São normas que fornecem aos comandantes militares as circunstâncias e limitações quanto ao uso de força, dentro de parâmetros legais, as quais refletem orientações políticas, de forma específica para cada mandato (BRASIL, 2013).

Nas operações de implementação da paz, emprega-se uma Op Paz multidimensional em apoio a um acordo de paz ou transição política. Algumas missões dessa natureza exigem capacidades para implementar o mandato, e usam a força para proteger civis e fazer frente as ameaças presentes (ONU, 2015, p.29). Assim, forças de Op Paz devem ter condições de proteger civis, defender a missão e o seu mandato. Os contingentes devem ser desdobrados com equipamentos adequados e com o adestramento devido, e possuir o claro entendimento para as regras de engajamento. O braço operativo deve ter consciência de que uma postura mais agressiva é uma conduta limitada, no espaço e no tempo, enquanto os esforços políticos são intensificados (ONU, 2015, p.29-30).

No campo interno, o emprego das FA em operações de pacificação diferentes comunidades do Rio de Janeiro é um exemplo recente de Op GLO. Diante do esgotamento dos meios de segurança pública do estado fluminense e para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, as FA atuaram nos limites legais da GLO durante a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro (Rio + 20), em 2012; na Copa das Confederações da FIFA, na visita do Papa Francisco a Aparecida (SP) e ao Rio de Janeiro, durante a Jornada Mundial da Juventude, em 2013; na Copa do Mundo 2014; e nos Jogos Olímpicos Rio 2016 (BRASIL, 2018a).

De acordo com o histórico das Op GLO, de 1992 a 2018, apontado pela Chefia de Operações Conjuntas do Ministério da Defesa (MD), o EB foi empregado em 107 (cento e sete) oportunidades, sendo 21 (vinte e uma) delas em situações de violência urbana, e 23 (vinte e três), para atuar diante de greves de Polícias Militares (PM).

A correlação entre a atuação da tropa brasileira no Haiti e um possível emprego interno, em especial no Rio de Janeiro, foi associado logo nos primeiros estudos sobre a MINUSTAH, como na passagem a seguir:

Devido às peculiaridades do Haiti, o envio de militares brasileiros para a missão de paz da ONU nesse país, também servirá como um treinamento



das Forças Armadas para, eventualmente, enfrentar situações de repressão à criminalidade no Brasil, como no Rio de Janeiro (LESSA, 2007, p.12).

Atualmente, a atuação das FA está cada vez mais direcionado para atividades não convencionais, como ações subsidiárias e Op GLO. O que por vezes transmite uma percepção para a sociedade de que essa seria a sua atividade fim, ao invés de sua atribuição precípua, que é a defesa da Pátria. O sucesso dessas atribuições pode gerar um efeito duplo e contraditório, pois pode elevar a confiança da sociedade brasileira nas FA e induzir à um entendimento equivocado de que tais atividades secundárias seriam as principais. A população brasileira confia nas FA pelo que elas estão fazendo, e não pelo que deveriam fazer (OKADO, 2017, p.93).

Voltando-se para as Op Paz, Aguilar (2015, p.114) afirma que, desde o início do século XXI, a ONU modificou sua postura tornando comum em seus mandatos a autorização para o uso da força para a proteção da população, ou do próprio mandato, bem como um abordagem mais robusta para as operações multidimensionais, onde componentes militares e policiais, encarregados pela segurança, passam a trabalhar com componentes civis, para a construção da paz. Para Pureza (2007, p.3), as missões de paz foram amplamente robustecidas para servir de instrumento de resolução de conflitos, visto que a conjuntura atual não se resume a interromper conflitos, mas sim construir e consolidar a paz entre as partes, o que resulta em mandatos mais amplos.

As Nações Unidas e os países contribuintes de contingentes de tropa e policiais devem se adaptar à nova realidade, onde o capacete azul e a bandeira da ONU não mais oferecem uma proteção natural. O ambiente das Op Paz é rodeado por novos atores como grupos terroristas, crime organizado e corrupção que fogem aos recursos disponíveis no Capítulo VI da Carta da ONU (CRUZ et al, 2017, p.4).

Segundo Miranda (2017, p.57), as lições aprendidas durante a MINUSTAH estão reunidas no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), em notas de instrução e na experiência de seus instrutores e monitores, como subsídios úteis para outras missões de paz, ou para Op GLO mais robustas. Para Mendonça (2017, p.60) a pacificação do Haiti e seus aspectos ligados à área judicial, criminal e de direitos humanos, dentro do uso adequado da força, trouxeram importantes ensinamentos que aperfeiçoaram a forma de atuação do EB, inclusive em ações de GLO, afirmando que a pacificação do Haiti mudou o Exército de hoje.

De acordo com Aguilar (2015, p.134), As FA brasileiras estão mais adaptadas a admitir o uso da força apenas em defesa própria, pois tem sido chamada a operar em missões dentro do país. Ao contrário de outros países que precisam adaptar-se a esse modo de atuar, pois ao invés de se engajarem em combates, as tropas devem guarnecer zonas desmilitarizadas e proteger civis. Experiência vivenciada pelas FA brasileiras devido ao seu treinamento e emprego em GLO.

Em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo (GIELOW, 2019) o pesquisador Vinicius Mariano de Carvalho, professor no Brazil Institute e do Departamento de Estudos da Guerra do King's College, de Londres, declarou que a missão de paz da ONU, liderada pelo Brasil no Haiti, foi um marco para a modernização da Força Terrestre, mas não foi a sua causa. As raízes dessa evolução são os preceitos constitucionais, que preveem o emprego na garantia da lei e da ordem. O Haiti foi uma experiência prática, onde a doutrina das FA foi testada. Mas o maior ganho, para o componente militar, não foi no nível tático, mas sim a bagagem adquirida com relação a cooperação interagências.

No que se refere as diferenças de ambos os cenários, a declaração a seguir expõe um interessante ponto de vista:

A MINUSTAH era multidimensional com um mandato da ONU, com regras de engajamento escritas. Ela era muito mais ampla. As GLOs são requisitadas por governos de Estados para a segurança pública. Aqui o emprego de tropas precisa de um claro amparo legal para evitar violações, um arcabouço (CARVALHO & GIELOW, 2019).

Diante do exposto, percebe-se inúmeros aspectos semelhantes e divergentes entre as Op Paz e as Op GLO, sendo o criterioso uso da força uma preocupação em ambas as missões. A evolução do conceito de uso da força em Op Paz foi uma forma que as Nações Unidas encontraram para responder aos novos desafios dos cenários multidimensionais das missões de paz. Não sendo um consenso se a doutrina brasileira de Op Paz das FA aperfeiçoada em solo haitiano, em especial ao uso da força, influenciou o emprego em GLO, em particular quanto ao recurso extremo da força letal.

## 1.1 PROBLEMA

Diante do cenário anteriormente elencado, constata-se que a participação do EB em Op Paz, em especial na MINUSTAH, deixou como legado uma experiência marcada pelo uso da força, com diversas interpretações em relação

aos reflexos para a evolução das Op GLO, em especial após o término da missão no Haiti, em 2017. Do exposto, esta pesquisa se depara com o seguinte problema:

**Quais os reflexos da experiência do uso da força letal empregada na MINUSTAH para as Op GLO? Há correlação entre o uso da força letal aplicado na MINUSTAH e o uso da força letal nas recentes Op GLO?**

## 1.2 OBJETIVOS

Segundo CRESWELL (2010), a declaração do objetivo é a parte mais importante de todo o estudo, e precisa ser apresentada da maneira clara e específica. Além disso, ele ressalta que devido a essa importância, a declaração desse propósito deve ser estabelecida de forma separada e destacada de outros aspectos do estudo, sendo estruturada num tópico exclusivo. Logo, esta pesquisa apresenta o objetivo geral e seus três objetivos específicos.

### 1.2.1 Objetivo geral

A participação do EB na MINUSTAH e a experiência relacionado ao uso da força letal influenciou mudanças na condução das Op GLO? Ao responder essa pergunta, este trabalho encontra o seguinte objetivo geral conforme descrito logo a seguir:

**Realizar uma comparação em perspectiva entre a experiência do uso da força letal na MINUSTAH, com as Op GLO, desenvolvidas entre 2017 e 2018, no Rio de Janeiro, período pós Haiti.**

### 1.2.2 Objetivos específicos

A fim de viabilizar a consecução do objetivo geral deste trabalho foram formulados alguns objetivos específicos a serem atingidos, que permitirão o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado neste estudo, os quais são elencados em seguida:

- a. Apresentar o emprego da força letal durante a Op Paz na MINUSTAH, verificando as condições em que o uso da força se fez necessário.
- b. Apresentar o arcabouço legal para o uso da força letal na MINUSTAH, em especial a ROE, bem como a evolução do emprego da força no âmbito das Op Paz.
- c. Apresentar o uso da força letal nas Op GLO, pós Haiti, em especial as operações realizadas no Estado do Rio de Janeiro.

d. Apresentar as possibilidades e limitações do uso da força letal em Op GLO, dentro do arcabouço jurídico brasileiro.

e. Comparar o uso da força letal aplicado na MINUSTAH com o uso da força nas Op GLO.

### 1.3 HIPÓTESE

O emprego do uso da força letal nas Op GLO, de 2017 a 2018, no Estado do Rio de Janeiro, foi influenciado pela experiência do uso da força letal durante a MINUSTAH.

### 1.4 VARIÁVEIS

No que diz respeito o tema “As Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) em perspectiva comparada com o uso da força nas Operações de Paz – Reflexos do emprego da força na MINUSTAH para a atuação do Exército Brasileiro em GLO pós Haiti”, sinteticamente serão manipuladas duas variáveis no esforço resolver o problema dessa pesquisa. A variável dependente será O uso da Força Letal nas Op GLO, no Rio de Janeiro, pós Haiti. A variável independente será O uso da Força Letal empregado na MINUSTAH. As duas dimensões seguem-se conforme o quadro 1 abaixo:

<b>Variável independente</b>	<b>Variável dependente</b>
O uso da Força Letal empregado na MINUSTAH	O uso da Força Letal nas Op GLO, no Rio de Janeiro, pós Haiti

Quadro 1: Variáveis do estudo

### 1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo estará limitado ao estudo das Op Paz, em particular a MINUSTAH, no que se refere ao uso da força letal, por parte dos contingentes militares brasileiros, buscando uma perspectiva com o emprego do EB nas recentes Op GLO, de 2017 a 2018, no Estado do Rio de Janeiro. Tomando-se como referência a literatura que abrange o emprego das FA em GLO, com foco no período após o término da missão de paz no Haiti.

Assim, o cenário comparativo a ser observado é o Estado do Rio de Janeiro, palco das Op GLO determinadas pelo Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017 (BRASIL, 2017), que autorizou o emprego das FA para GLO, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no espaço de tempo de sua promulgação até 31 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto de 29 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017b), que estendeu o emprego em GLO das FA, até 31 de dezembro de 2018.

## 1.6 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Esta seção busca, de forma resumida, discorrer sobre os principais tópicos que justificam a importância desse trabalho. Sendo assim, a relevância desta proposta de pesquisa está apoiada nos seguintes aspectos:

Segundo NETO (2017, p.17) a enorme diversidade de publicações sobre a experiência brasileira na MINUSTAH, sob as mais variadas abordagens torna-se um excelente campo de discussão, que deve ser constantemente explorado, com a finalidade de se manter a expertise em Op Paz, para que as vivências em solo haitiano sejam revistas.

De acordo com as declarações de Carvalho à Gielow (2019), “é um mito corrente nas forças de segurança brasileira, de que o Haiti preparou o Exército para subir morros e para as Op GLO”, pois segundo tal pesquisador, tal doutrina já existia, o que torna importante comprovar ou refutar tal assertiva.

Estudar os critérios para o uso da força se reverte de elevada importância, pois o emprego das FA em GLO é uma medida extrema, que pode colocar em risco a credibilidade de instituições, diante de situações sensíveis. Pois o aparato militar voltado para o combate, não é vocacionado para ações policiais de repressão a criminalidade (GARCIA, 2009, p.61).

Outro aspecto importante que permeia as Op Paz e as Op GLO é o relacionamento com outros atores que atuam na proteção de civis e na mitigação de crises humanitárias. O aumento do uso da força pode desgastar a cooperação entre o componente militar e organismos humanitários (BRAGA, 2012, p.59). Nesse viés, verificar se o impacto pode ser semelhante ou não, em virtude do uso da força em operações internas, demonstra a importância deste estudo.

Para o pesquisador Vinicius Mariano de Carvalho, a MINUSTAH não foi um laboratório para operar em favelas. Foi uma feliz coincidência a necessidade de

emprego em operações no Brasil, sendo que em um ambiente muito mais complexo, como no Rio de Janeiro, tanto do ponto de vista tático como no político (GIELOW, 2019).

Recentemente, existe um dilema vivenciado pelos militares em meio aos riscos oriundos da atuação interna em crises de segurança pública, com ações pouco eficazes contra a criminalidade, a longo prazo. Mesmo com a experiência de sucesso de atuação em ambiente urbano, durante a MINUSTAH, é evidente que nas Op GLO não existe a mesma liberdade do que nas Op Paz. Além do fato que a realidade do Rio de Janeiro reúne condicionantes adversas ainda mais desafiadoras do que o Haiti (RAMIRO, 2018, p. 47).

A MINUSTAH representou uma importante mudança para o Brasil, especialmente sobre participações em operações sob o Capítulo VII, onde o uso da força é requerido em nome da comunidade internacional (BRAGA, 2015, p.156). Resta verificar se essa mudança se aplica para as recentes Op GLO.

Com essas considerações e distintos pontos de vista, percebe-se o quão complexo é a atuação das FA em Op GLO, principalmente em se tratando do Estado do Rio de Janeiro. Há indícios de que as robustas Op GLO desencadeadas recentemente possuem relação com a experiência brasileira no Haiti, embora ainda não haja um consenso.

Em suma, o uso da força é um aspecto extremamente sensível, tanto em Op Paz como em Op GLO, que envolve adestramento para o uso gradual e proporcional, dentro da legitimidade. A recente e longa atuação do Brasil com componente militar na MINUSTAH foi um grande laboratório para o EB. Em virtude do aumento do emprego das FA em Op GLO, após o fim da missão no Haiti, é importante discutir as possíveis implicações do uso da força na MINUSTAH para a atuação das FA em Op GLO.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção promove um debate sobre os dois principais conceitos que servem como lente conceitual para a consecução da presente pesquisa. Assume-se a importância do estudo do uso da força, pelos contingentes de tropa, durante os treze anos de operações sob a égide das Nações Unidas no Haiti e suas possíveis influências nas Op GLO. Em vista disso, esses conceitos serão debatidos sob múltiplos enfoques com o intuito de evidenciar distintas percepções e possibilitar a execução da pesquisa propriamente dita. Para isso, esta seção está estruturada da seguinte forma: 1) O uso da força na MINUSTAH; e 2) O uso da força nas Op GLO.

### 2.1 O USO DA FORÇA EM OPERAÇÕES DE PAZ

De acordo com Braga, (2012, p.49) as operações de manutenção da paz concebidas quando da criação da ONU, em 1945, não previam o emprego da força, tampouco o instrumento hoje conhecido como Op Paz. A evolução dos formatos das operações, diante das mudanças do cenário internacional, trouxe o recurso coercitivo da força, como meio de promoção da paz. O que, eventualmente, criou certa confusão entre as diferenças de operações de guerra e de paz. Nessa dicotomia, o uso da força para proteção de civis vem ganhando bastante relevância, sem negligenciar-se os possíveis efeitos colaterais de tais ações.

O CSNU é o órgão da ONU que autoriza o uso da força para defesa do mandato, englobando a proteção de civis, bem como contra grupos que criem obstáculos ao processo de paz (ONU, 2008).

O desdobramento de um Op Paz pelo CSNU sob o capítulo VII é realizado com o consentimento das partes envolvidas. Em termos de uso da força, operações sob o Capítulo VI são limitadas a autodefesa. Em contraste, as Op Paz de imposição da paz são legitimadas pelo Capítulo VII, que além do uso da força, inclui sanções econômicas e ações militares. As operações sob o Capítulo VII se diferenciam do Capítulo VI por autorizarem o uso da força além da autodefesa, com a finalidade de impor os propósitos do mandato (FINDLAY, 2002, p.7).

A cadeia de comando do uso da força nas Op Paz, sob a égide na ONU, inicia no CSNU e passam pelo Secretário Geral e os seus representantes em cada missão, e segue para os componentes militares desdobrados pelos países contribuintes. Teoricamente, o CSNU é o responsável pelo comando e controle das tropas à

disposição das Nações Unidas. O artigo 47 da Carta da ONU estabelece um Comitê de Estado Maior, reunindo os representantes dos cinco Membros Permanentes (P5) China, França, Rússia, Inglaterra e Estados Unidos da América (EUA), para assessorar o CSNU nos desdobramentos militares (FINDLAY, 2002, p.9).

Historicamente, em operações de imposição, quando foi exigido um considerável uso da força, o CSNU delegou o comando e o controle das operações para determinado membro ou uma coalizão nações. A operação na Coreia (1950) foi conduzida sob a bandeira da ONU, mas o comando das operações foi conduzido pelos EUA. A operação Tempestade no Deserto contra o Iraque (1991) foi realizada por uma coalizão capitaneada pelos EUA, com o aval no CSNU, mas não sob a égide das Nações Unidas (FINDLAY, 2002, p.9).

O Secretariado da ONU e os países contribuintes de tropa tendem a resistir a mandatos sob o Capítulo VII. Os mandatos com uso da força apresentam efeitos negativos, uma vez que Op Paz exige imparcialidade, e os capacetes azuis e agentes humanitários são usados, por vezes, em ações ofensivas, revelando obstáculos incertos para o sucesso da missão. Entretanto, os membros permanentes do CSNU têm votado frequentemente pelo uso da força em Op Paz multidimensionais, sob o Capítulo VII, com o argumento da proteção de civis (HOWARD e DAYAL, 2017, p.2). Cabe salientar que tais Op Paz transcorrem onde não há conflito de interesses de nenhum dos P5. Basta verificar que nenhuma intervenção da ONU, com emprego da força, foi realizada no caso do conflito da Ucrânia (2014) ou da Síria, em guerra civil desde 2011.

Em uma Op Paz, quanto maior o nível de força contra uma das partes, maior é a percepção de uma possível parcialidade, o que se choca com um dos princípios básicos das Nações Unidas, a imparcialidade. A experiência na Somália, momento em que se decidiu usar a força contra uma das partes, mostrou que o rompimento do princípio da imparcialidade comprometendo o grau de consentimento inicialmente estabelecido, inserindo as tropas da ONU no conflito. Essa passagem da história das Op Paz criou o termo *Mogadishu line*, como forma de representar o limite fictício entre o uso da força e a imparcialidade. Outro insucesso das Nações Unidas relativo ao uso da força foi o caso de Ruanda (1994), onde a não autorização para o uso da força pelas tropas da ONU, e a escassez de meios para garantir a proteção de civis, resultou no genocídio de mais de oitocentos mil Tutsis perpetrado pela etnia Hutu. (BRAGA, 2012, p.57).



Desde o mandato de uso da força, sob o Capítulo VII, em Serra Leoa, o CSNU tem replicado em todos os seus dezesseis mandatos multidimensionais pós 1999. Nos anos 90, a maioria dos mandatos foram consentidos pela ONU, para que outros atores empregassem a força. Atualmente, os mandatos são emitidos para a própria ONU, autorizando “todos os meios” para proteger os civis e em defesa do mandato (HOWARD e DAYAL, 2017, p.20).

As Op Paz têm passado por um processo de transformações, diante de novos cenários multidimensionais. Elencando-se prioritariamente a relação entre direitos estatais (soberania) e os direitos individuais (direitos humanos), encontra-se o debate sobre o conceito de “Responsabilidade de Proteger” (RdP), que vem sendo endossado pela ONU, mesmo com a resistência de certas nações emergentes. O RdP trouxe a ligação do uso da força nas intervenções, inclusive nas Op Paz, onde o emprego de força em nome da paz e da segurança internacional vem crescendo. Tal contexto colocou o Brasil diante de um dilema, pois a imposição da paz vai de encontro a tradição brasileira em missões de paz (KENKEL e MORAES, 2012, p.2).

Corroborando com essa evolução das Op Paz, BRAGA (2012, p.55) aborda que após a assimilação do Relatório Brahimi<sup>3</sup>, pelo CSNU, elaborado por notórios especialistas em missões de paz, concluiu-se que para atuar em cenários mais complexos e multidimensionais, os componentes militares necessitariam de maiores capacidades. O que resultou nas Op Paz sob o capítulo VII da Carta da ONU, de modo a permitir todas as medidas necessárias para a defesa do mandato, inclusive o uso da força.

As Op Paz são embasadas nos Capítulos VI e VII da Carta das Nações Unidas. No primeiro amparo, predominam estratégias diplomáticas, enquanto no segundo, adiciona-se sanções e até mesmo o uso da força. Na ausência de um acordo internacional formal, que normatize as condutas de determinada Op Paz, a ONU possui três regras: A missão pode utilizar a força de forma limitada (em legítima defesa); as missões devem ser consentidas previamente pelas partes em conflito; e as Op Paz devem ser imparciais. O que separa as Op Paz dos combates de guerra, por focar em objetivos humanitários, ao invés de militares (HOWARD e DAYAL, 2017, p.4).

---

<sup>3</sup> Resultado de uma revisão geral das operações de paz, liderada pelo Embaixador argelino Lakhdar Brahimi, mandada executar pelo então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, estimulada pelos fracassos registrados nessas operações na década de 1990.

Segundo Ramalho e Góes (2010, p.63), o Brasil possui um perfil de participação em Op Paz moderado, optando pela não atuação em missões caracterizadas sob o capítulo VII da Carta da ONU. A atuação na MINUSTAH se contrapõe à essa resistência de integrar missões dessa natureza. Entretanto, as demandas da ONU para desdobramento de tropas brasileiras no Congo e no Sudão, não foram aceitas pelo país. Muitos países, como o Brasil, têm resistido em enviar tropas para integrar Op Paz nas quais é esperada uma maior intensidade no uso da força (BRAGA, 2012, p.59), e uma maior probabilidade de baixas também.

Nas últimas duas décadas, diante dos mais variados e voláteis cenários das missões de paz, os princípios de consentimento, imparcialidade, e o não uso da força, exceto para autodefesa ou do mandato, permitiram uma flexível interpretação desses fundamentos. Conforme o Relatório Brahimi, imparcialidade não é o mesmo que neutralidade. No caso da autodefesa, as regras de engajamento não deixam dúvidas. Já a concepção de uso da força para defender o mandato abre margem para discussões. Entretanto, há o consenso de que o uso da força deve ser aplicado de forma proporcional. A simples capacidade de uso da força, pelas tropas da ONU, pode inibir qualquer ação agressiva das forças adversas (ONU, 2015, p.33).

Segundo Braga (2012, p.60), não há como negar que o uso da força pode contribuir para o sucesso das Op Paz, em particular para a proteção de civis. Todavia, alerta que o seu uso exacerbado além dos limites poder ter consequências drásticas, principalmente para a imagem internacional do país contribuinte.

Aguilar (2015, p.133) traz considerações importantes quanto as repercussões quanto ao estabelecimento dos critérios de uso da força, bem como a implicações do seu emprego inadequado:

Algumas operações têm a proteção de civis como uma das atividades para cumprimento do mandato. Em outras, a proteção é o objetivo principal da operação, podendo necessitar de ações ofensivas, aumentando a possibilidade de perda de vidas (das tropas da ONU, dos grupos envolvidos e de civis do Estado hospedeiro) e danos à propriedade. Ao enviar uma força armada para integrar esse tipo de operação deve-se observar a necessidade de dotar essa força de capacidade para realizar as atividades previstas. Se o Brasil integra uma operação com mandato mais intrusivo, deve acompanhar e influenciar na confecção das diretrizes e regras de engajamento de modo que determinem claramente o significado de “proteger civis” ou de “todos os meios necessários” e qual sua dimensão no espaço. Isso para evitar, ou ao menos diminuir a possibilidade de implicações jurídicas para a tropa, tanto no sentido de não conseguir cumprir a missão de “proteger” como no caso do uso da força excessiva para poder cumprir essa missão, com consequências para o país. O não cumprimento da obrigação de “garantir a segurança” em Srebrenica, na Bósnia, pelo batalhão holandês da UNPROFOR, em 1995, resultou em ações jurídicas nos tribunais holandeses (Nollkaemper, 2011;

Brockman-Hawe, 2011). Já o afã de estabelecer um ambiente seguro na Libéria, na década de 1990, utilizando “todos os meios necessários” resultou no uso excessivo da força pela Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e o cometimento de abusos contra os direitos humanos (Holt; Berckman, 2006).

A passagem a seguir, corrobora com as considerações anterior, ampliando a ideia das implicações quanto ao uso da força em Op Paz:

(...) o uso da força por uma operação de paz da ONU tem implicações políticas e pode, frequentemente, produzir consequências imprevistas. Avaliações relativas a este uso deverão ser conduzidas no nível apropriado dentro da missão, baseadas em uma combinação de fatores, incluindo as capacidades da missão; as percepções públicas; os impactos humanitários; a proteção da força; a segurança do pessoal; e, o mais importante, os efeitos que tais ações poderão produzir nos níveis de consentimento nacional e local relativos a missão (ONU, 2008, apud BRAGA, 2012).

As Op Paz devem ter pautadas pela iniciativa das ações, evitando-se uma postura defensiva. A tropa deve agir preventivamente, por meio do uso da força adequado, de modo a neutralizar as ameaças, antes que elas sejam capazes de atuar sobre os contingentes de tropa. Deve-se buscar as operações noturnas, para que as vantagens operacionais das tropas regulares sob a égide da ONU explorem a vantagem das capacidades que dispõe, e não deixar para as forças adversas decidirem quando, onde e como irão atacar as tropas das Nações Unidas, ou a civis. Baixas fatais de militares raramente ocorrem quando os comandantes de fração atuam por meio da liderança, oportunamente. As perdas são mais evidentes pela inação. As restrições das regras de engajamento não podem ser justificativas para que deixar de utilizar a força, quando necessário (CRUZ et al, 2017 p.5).

Ainda de acordo com o Relatório Cruz (2017, p.14) das 180 mortes de tropas da ONU em confronto, entre 2013 e 2017, 97 (noventa e sete) se deram por disparos de armas de fogo das forças adversas. Esse estudo conclui que a ONU e os países contribuintes de tropa devem atualizar os seus modos operantes em Op Paz. Caso contrário, tanto a ONU como os Estados que enviam seus soldados serão complacentes em colocá-los em um ambiente hostil e desvantajoso, onde as tropas se tornam alvos fáceis. A concepção de legítima defesa deve ser proativa, por meio do uso da força, e não reativa. As bases militares devem ter condições de projetar segurança e estabilidade em seu entorno. Cabe aos comandantes encarar as Op Paz com os mesmos fundamentos das operações militares, com todas as suas formas de ameaças.

O emprego de recursos tecnológico não muito sofisticados, como equipamento de visão noturno, mira laser, rifles de *snipers*, munições especiais, devem ser

utilizados para potencializar a acurácia do uso da força em Op Paz (CRUZ et al, 2017, p.14).

Os atores envolvidos em uma imposição da paz devem estar aptos a lutar como uma unidade de combate. A ONU conduz a maioria das operações de manutenção da paz e vem sendo muita efetiva em implementar acordos de paz, no âmbito diplomático. Entretanto, o sucesso de uma imposição da paz depende das capacidades dos Estados envolvidos, das coalizões desdobradas, e não da ONU. Existe uma confusão de conceitos entre operações de “manutenção de paz” e “imposição da paz”. As tropas designadas para proteger civis, naturalmente entram em confronto contra rebeldes, o que ameaça a imparcialidade das ações. A taxa de mortalidade dos capacetes azuis nas atuais missões de paz é de uma baixa a cada três dias. Entretanto, a imposição da paz sob o Capítulo VII não é uma garantia de sucesso, visto que parte das atuais operações multidimensionais em andamento da ONU, não conseguiram sequer implementar os primeiros objetos de seus respectivos mandatos (HOWARD e DAYAL, 2017, p.5).

## 2.2 O USO DA FORÇA EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

O emprego das Forças Armadas em missões de GLO deve ser algo excepcional, aceitável somente em situações que realmente fogem à ação dos órgãos de segurança pública, visto que por lei, tal ação deve ser subsidiária. E reforça que a atuação das FA não exime o estado federado de suas responsabilidades em segurança, no decorrer da operação (FRIEDE, 2018, p. 18).

Em Op GLO, o emprego da força deve ser criterioso, avaliando-se aspectos como a proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e unidade de comando. A proporcionalidade materializa-se em corresponder às ações apresentadas ou esperadas dos Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP) e outros atores. A razoabilidade se refere ao uso da força suficientemente necessário para mitigar o quadro de crise ou conflito. A legalidade remete que as ações devem limitar-se as normas legais. Já a unidade de comando, significa que em Op GLO, o componente militar, das FA e os Órgãos de Segurança Pública (OSP), devem estar subordinados a uma só autoridade militar, das FA (BRASIL, 2018 a, p.2-3).

Na história recente do Rio de Janeiro, merecem destaque duas operações, que antecedem o objeto do presente estudo. A Operação Arcanjo, realizada de novembro

de 2010 a fevereiro de 2011, nos Complexos de favelas da Penha e Alemão; e a Operação São Francisco, realizada de abril de 2014 a junho de 2015, no Complexo de favelas da Maré. Ambas em regiões dominadas por organizações criminosas. As ações foram desencadeadas no contexto dos grandes eventos, como a Copa do Mundo FIFA 2014, e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Todavia, segundo Souza (2018, p.24), no início de 2017, a violência no Rio de Janeiro voltou a crescer, mesmo após tais exitosas operações. Nesses dois casos, o uso da força letal se fez presente em ações pontuais, como último recurso diante das ameaças do crime organizado.

A pacificação do Complexo do Alemão, iniciada em 2010, foi considerada uma ação de sucesso. De forma diferente, a Operação de Pacificação da Maré, em 2014, que durou 1 ano e 3 meses, não teve o mesmo êxito. Por diversos motivos, como: o aspecto do terreno (no Alemão as elevações facilitaram as operações, ao passo que o terreno plano da Maré mostrou-se um dificultador); as características dos APOP (no Alemão havia somente uma facção criminosa, enquanto na Maré havia uma milícia e três facções criminosas, o Comando Vermelho, o Amigos dos Amigos e o Terceiro Comando Puro); o fator surpresa (a ocupação do Alemão pegou os criminosos desprevenidos promovendo uma grande evasão, enquanto na Maré, as ações foram veiculada previamente na mídia, permitindo a preparação dos criminosos para resistir a operação). O resultado foram 4 (quatro) óbitos das FA, durante o desdobramento na Maré, em comparação a zero baixas, nas operações no Complexo do Alemão (RAMIRO JR, 2018, p.45).

Na tabela 1 a seguir, é possível verificar as principais ações de GLO desencadeadas exclusivamente no Rio de Janeiro, onde se observa um incremento das operações nos últimos anos.

<b>Período</b>	<b>Operação</b>
Nov 1994	Operação Rio
Nov 1994 – Jan 1995	Operação Alvorada
Fev à Mar 2003	Operação Guanabara
Nov 2010 à Jul 2012	Operação Arcanjo (Complexo do Alemão)
Set 2012	Pré Eleições
Abr 2014 à Jun 2015	Operação São Francisco (Complexo da Maré)
Fev 2017	Operação Carioca
Jul 2017 à Dez 2018	Operação Rio de Janeiro

Tabela 1 – Retrospectiva das Op GLO no Rio de Janeiro, adaptado de BRASIL (2018b)

Segundo Silva (2018, p,91), em Op GLO deve ser empregado o conceito da força mínima nas ações, que pode ser sintetizado como menor grau autorizado de força para, assegurando-se o cumprimento da missão, visando desestimular o agressor a prosseguir no seu ato hostil. Afirma que a inobservância da razoabilidade caracteriza abuso de poder. Declara ainda que é necessário que seja dado aviso prévio, expondo-se na cena, claramente a intenção de usar da força, especialmente em caso de ser empregada munição letal. A menos que haja risco para o agente empregado ou para terceiros. Entretanto, em um ambiente operacional com forças adversas que empregam armamento letal, seja em Op Paz ou Op GLO, essa condicionante de aviso prévio pode custar a vida do agente público. Mesmo assim, percebe-se que o conceito da força mínima pode alcançar o uso da força letal.

Do apresentado, percebe-se que o uso da força é um campo fértil de estudo, tanto em Op Paz quanto em Op GLO. A sensibilidade do assunto não pode ser um obstáculo à pesquisa, que tem como razão levantar ilações capazes de assessorar o planejamento e a condução de futuros empregos da Força Terrestre, seja dentro do território nacional ou além das fronteiras brasileiras.

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo tem por finalidade apresentar o caminho que se pretende percorrer para solucionar o problema de pesquisa, especificando os procedimentos necessários para alcançar os objetivos (geral e específicos) apresentados. Desta forma, pautando-se numa sequência lógica, o mesmo está estruturado da seguinte maneira: 1) Delimitação de Pesquisa; 2) Concepção Metodológica; e 3) Limitações do Método.

Assim, por meio de uma pesquisa qualitativa, o presente trabalho busca comparar o uso da força utilizado durante as operações de paz na MINUSTAH e as Op GLO desenvolvidas pelas FA, após o término da missão no Haiti.

#### 3.1 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo foi delimitado no espaço de tempo em que o Brasil manteve tropa na MINUSTAH (2004 – 2017), tomando-se por base a literatura disponível relativo ao emprego da força nessa missão de paz. Ao passo que o uso da força nas Op GLO, da mesma forma, foi baseado na literatura existente, com destaque para as publicações que versavam sobre a atuação das FA, após a experiência brasileira em solo haitiano, e particularmente, no Estado do Rio de Janeiro, onde as peculiaridades em termos de segurança pública exigiram robustos empregos das FA em Op GLO, particularmente no período dos decretos presidenciais de GLO de 28 de julho e 29 de dezembro de 2017, que encerraram-se em 31 de dezembro de 2018.

Tomando por base as definições de Op Paz (BRASIL, 2013) e Op GLO (BRASIL, 2018a), foram buscados os aspectos semelhantes e dessemelhantes, entre a atuação da tropa brasileira, no que tange ao uso da força na MINUSTAH, e a atuação em GLO, com a finalidade de realizar-se uma comparação em perspectiva desses dois cenários.

Quanto ao arcabouço jurídico, para o emprego das tropas da MINUSTAH, a presente pesquisa partiu da Resolução 1542 (ONU, 2004), que instituiu o mandato da missão no Haiti, buscando as demais publicações das Nações Unidas e artigos relevantes sobre o tema. Da mesma forma, para estudar o amparo legal do uso da força em GLO, a presente pesquisa partiu da Carta Magna, passando pelas leis, decretos e artigos relativos ao tema.

### 3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

O universo do presente estudo foi a atuação das tropas brasileiras na MINUSTAH (2004 a 2017), embasado na literatura contendo as publicações da ONU, manuais doutrinários e relatórios que versam sobre o uso da força em Op Paz, bem como artigos e reportagens de relevância sobre o tema, em especial o uso da força durante a missão no Haiti.

Para o estudo do emprego da força em Op GLO, a amostra foi composta pelas tropas das FA que foram empregadas nos decretos presidenciais de GLO, de 28 de julho e 29 de dezembro de 2017, encerrados em 31 de dezembro de 2018. Além da coleta de dados em manuais do Exército Brasileiro, leis e decretos, artigos e demais documentos que abordam as Op GLO, incluindo também o uso da força, em operações.

### 3.3 COLETA DE DADOS

Conforme Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (Exército) (2012), Instituto Meira Mattos, a coleta de dados do presente trabalho de conclusão de curso deu-se por meio da coleta na literatura, realizando-se uma pesquisa bibliográfica na literatura disponível, tais como livros, manuais, revistas especializadas, jornais, artigos, internet, monografias, teses e dissertações, sempre buscando os dados pertinentes ao assunto. Nessa oportunidade, foram levantadas as fundamentações teóricas para a comprovação ou não da hipótese levantada.

### 3.4 TRATAMENTO DOS DADOS

Conforme Departamento de Pesquisa e Pós-graduação (Exército) (2012), o método de tratamento de dados utilizado no presente estudo foi a análise de conteúdo, no qual foram realizados estudos de textos para a obtenção da fundamentação teórico para se confirmar ou não a hipótese apresentada.

### 3.5 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

A metodologia em questão possui limitações, particularmente, quanto à profundidade do estudo a ser realizado, pois não contemplou, dentre outros aspectos, o estudo de campo e a entrevista com pessoas diretamente ligadas aos processos



em estudo, bem como documentos de acesso restrito que porventura tratassem de situação de emprego da força. Porém, devido ao fato de se tratar de um trabalho de término de curso, realizado em aproximadamente oito meses, o método escolhido foi adequado e possibilitou o alcance dos objetivos propostos no presente trabalho.

#### **4. O USO DA FORÇA NA MINUSTAH**

Este capítulo tem por finalidade realizar uma discussão sobre o primeiro aspecto que norteia a presente pesquisa. Buscou-se estudar o uso da força, pelos contingentes de tropa brasileiros, durante os treze anos de operações sob a égide das Nações Unidas no Haiti, assim como o seu respectivo amparo legal. Tudo com a finalidade de identificar evidências de que essas experiências influenciaram a atuação das FA em Op GLO.

O tema a ser discutido no presente capítulo é o uso da força empregado durante a experiência das FA brasileiras na MINUSTAH, visando reunir subsídios para a realização de uma comparação em perspectiva do uso da força, com as recentes Op GLO, a ser abordado nos capítulos seguintes.

Pretende-se analisar as fontes que discorram sobre a utilização da força, bem como as condicionantes normativas que asseguraram o seu emprego.

##### **4.1 O USO DA FORÇA PELO CONTINGENTE MILITAR BRASILEIRO NA MINUSTAH**

Em 16 de abril de 2004, o Secretário Geral da ONU apresentou ao CSNU um relatório recomendando a criação de um Op Paz no Haiti. Depois de alguns debates, em 30 de abril de 2004, o CSNU, agindo sob o Capítulo VII da Carta da ONU adotou a resolução 1542 (2004) estabelecendo a MINUSTAH, com um efetivo previsto de cerca de 6.700 soldados, por um período inicial de seis meses, podendo ser renovada a posteriormente, substituindo a MIF-H (sigla em inglês para Força Multilateral Interina). Em 1º de junho de 2004, iniciou a transferência da Área Operacional de Responsabilidade (AOR) da MIF-H para a MINUSTAH (BRAGA, 2015, p.160).

A entrada do Brasil no Haiti vai ao encontro da narrativa que se enquadra ao conceito da “Não Indiferença” nas ações externas do país. Esse conceito surgiu na África após o massacre de Ruanda, em 1994. A cultura internacional da não ingerência em assuntos internos dos Estados, naquele momento, resultou em um genocídio, uma histórica tragédia humanitária. Desde este incidente, as nações passaram a adotar um novo corpo doutrinário para a política externa, pautado no princípio da não indiferença, permitindo a intervenção em um Estado em casos de circunstâncias humanitárias graves. (BRANCOLI, 2016, p.49).

Pela primeira vez na história, o Brasil liderou um Op Paz sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Na MINUSTAH, o uso da força para o cumprimento da

missão, o respeito aos direitos humanos e a observância do Direito Internacional Humanitário, somado ao estrito cumprimento das regras de engajamento, resultou no aprimoramento da preparação da tropa (TEIXEIRA, 2017, p. 25). Segundo Miranda (2017, p.53) o Brasil possuía uma relativa experiência em Op Paz, mas quase sempre atuando sob o Capítulo VI, com exceção do Pelotão de Polícia do Exército desdobrado no Timor Leste, em 1999. Nas missões anteriores ao Haiti, o uso da força somente era autorizado para a autodefesa.

Em setembro de 2004, a situação de segurança no Haiti se deteriorou devido aos protestos dos simpatizantes de Aristides, na capital Porto Príncipe, com manifestações violentas fomentadas pelo grupo Lavalas, que resultaram na morte de 60 pessoas, sendo 13 policiais da Polícia Nacional do Haiti (PNH). Momento em que a MINUSTAH foi durante criticada por uma possível inação, e que motivou uma brusca mudança na postura quanto ao emprego da força. A resolução 1602, de 22 de junho de 2005, viria a incrementar o efetivo das tropas em 750 soldados e 275 policiais civis (YAMASHITA, 2008, p.625).

A MINUSTAH não foi uma missão da paz tradicional. A instabilidade era de ordem política e criminal, não existindo contendores claramente definidos, em um ambiente que não viabilizou a elaboração de “acordos militares”, como convencionalmente se aplicou em outras missões da ONU. Havia outros atores capazes de utilizar a força, tais como a PNH, os rebeldes ex-militares que restaram da dissolução das Forças Armadas Haitianas (ex-FAD’H), os *Chimeres*, e demais gangues armadas. Os rebeldes possuíam ligações com antigas disputas políticas, como a que envolveu a derrubada do antigo presidente Aristides, e almejavam atuar no nível político, entrando por diversas vezes em confronto com as tropas da ONU. Os *Chimeres* era outro grupo paramilitar, que no passado atuaram como força de sustentação política de Aristides, conhecidos oficialmente como Organizações Populares Lavalas. Surgiram como uma concepção política-militar de Aristides, assim como foram os *Tonton Macoutes* da antiga família Duvalier, que governou o Haiti ditatorialmente no passado. Por fim, as demais gangues se fortaleceram no vácuo de poder decorrente da ausência do Estado, particularmente em bairros como *Cité Soleil* e *Bel Air* (BRAGA, 2015, p.179-185).

No Haiti, o Componente Militar da MINUSTAH deparou-se, desde o primeiro momento, com diversos cenários, abrangendo quase todos os espectros dos conflitos, atuando em atividades que variavam da ajuda humanitária até operações de grande

envergadura. Reunindo capacidades de operações de guerra, por vezes em situações simultâneas e em espaços próximos e restritos, com uma abordagem semelhante ao conceito de *three block war*<sup>4</sup> (BRAGA 2017, p.37).

De acordo com Miranda (2017, p.53) o mandato da MINUSTAH, oriundo da Resolução 1542 do Conselho de Segurança, foi baseado no Capítulo VII, pois atribuía a missão de garantir a segurança e a estabilização do país, prover apoio operacional a PNH e realizar a proteção de civis, dentro dos conceitos emanados pelo Relatório Brahimi, que respalda as ações das tropas, para defesa de civis e do mandato.

A partir de dezembro de 2004, as tropas da MINUSTAH realizaram inúmeras operações robustas, contra gangues armadas e grupos paramilitares, obtendo resultados satisfatórios nos primeiros anos, pacificando bairros importantes como *Bel Air* e *Cité Soleil*, antigos redutos de atores adversos hostis, onde se fez o uso intenso, porém proporcional, da força, mitigando os efeitos colaterais para a população. O período que exigiu o emprego intenso da força para a defesa do mandato durou, aproximadamente, os três primeiros anos da missão, o que inclui o desdobramento até o 6º contingente Batalhão Brasileiro de Força de Paz (BRABAT). Apesar de críticas internacionais relativo ao nível de força aplicado, a proporcionalidade desse recurso resultou em um saldo positivo, em especial para a difusão das capacidades das FA brasileiras, ao mesmo tempo que representou uma quebra de paradigma a respeito da não participação do Brasil em mandatos sob o Capítulo VII da Carta da ONU (BRAGA, 2017, p.41).

O ambiente operacional da MINUSTAH, em meados de 2004, era caracterizado por gangues, como a liderada por *Dread Wilmé* em *Cité Soleil*, que utilizavam armamentos automáticos de calibres 7,62 mm e 5,56 mm, para realização de ações contra as tropas da ONU. O que exigia uma resposta proporcional (SANTOS, 2007, p.3), mesmo diante de um ambiente operacional tão complexo.

Inicialmente, os contingentes dos demais países da MINUSTAH não estavam familiarizados com o uso da força no contexto das Nações Amigas. A maior parte das tropas eram de nações latinas, com pouca experiência em operar sob o Capítulo VII, a exemplo do Brasil. Mas o aumento da percepção de insegurança motivou o

---

<sup>4</sup> Conceito segundo o qual os militares, para serem capazes de lutar e vencer no campo de batalha atual, devem estar preparados para atuar em todo o espectro dos conflitos, uma vez que ações de diferentes intensidades estarão ocorrendo simultaneamente e em locais muito próximos. O exemplo citado pelo então Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais dos EUA, General Krulak, idealizador do termo, é de uma cidade onde em um quarteirão os militares estariam realizando uma ação humanitária, distribuindo alimentos e medicamentos, em outro quarteirão estariam escoltando e protegendo um comboio de ajuda humanitária, e em um terceiro quarteirão estariam executando uma operação militar de larga escala contra uma força oponente. Em suma, bastante semelhante ao que ocorreu no início da missão no Haiti.

incremento do uso da força. Antes do final de 2004, a MINUSTAH conduziu duas grandes operações contra distintos grupos armados. A Operação *Liberté*, realizada contra gangues de *Cité Soleil*, e outra contra um grupo de paramilitares que haviam ocupado a residência do ex-presidente haitiano Aristide, em *Tabarre*. (BRAGA, 2015, p.167).

A MINUSTAH teve dois momentos críticos. Do início da missão até meados de 2007, quando um robusto emprego da força foi necessário, e imediatamente após o terremoto de 2010, que demandou um enorme esforço humanitário. Nesses momentos, a comunidade internacional buscou encontrar uma abordagem mais adequada para o uso da força. O posicionamento mais agressivo de países do Norte, como EUA, França e Canadá foi contrastado com a postura mais conservadora dos países latino americanos, maiores contribuintes de tropa da missão (BRAGA, 2015, p.162).

Os três primeiros anos da MINUSTAH foram marcados pelo uso mais intenso do recurso da força. De acordo com a evolução dos acontecimentos da missão, a MINUSTAH pode ser separada em cinco momentos distintos: a) Desdobramento, de julho a dezembro de 2004; b) Confrontação, de dezembro de 2004 até o início de 2007; c) Estabilização, de 2007 a janeiro de 2010 (terremoto); d) Mitigação dos efeitos do Terremoto, até meado de 2011; e e) Reconstrução, período final da missão (BRAGA, 2015, p.164).

A Operação *Liberté* foi uma operação nível brigada, com o emprego do Batalhão Brasileiro e de um Batalhão Jordânico, tendo como alvos os criminosos presentes no bairro de *Cité Soleil*, o mais importante reduto das gangues de Porto Príncipe. Em ambas zonas de ação, houve intenso confronto armado. Essa operação contribuiu para a estabilização inicial da região, mas por um curto espaço de tempo. (BRAGA, 2015, p.167).

Enquanto a MINUSTAH estava focada em solucionar a insegurança em *Cité Soleil*, um grupo de paramilitares decidiu desafiar a missão e ocupou a casa do antigo Presidente Aristide. Após dois dias de negociação, a crise escalou até que fosse necessário ameaçar os rebeldes quanto ao emprego da força, por parte do BRABAT, a fim de forçar a desocupação da residência. Assim, uma explosão no portão principal fora suficiente para que os ex-militares se rendessem (BRAGA, 2015, p.168).

Em março de 2005, outras duas grandes operações foram conduzidas para recuperar delegacias de polícia ocupadas por paramilitares. Em *Petit Goâve*, o

Batalhão do Sri Lanka conduziu uma operação para retomar um posto polícia, que custou a vida de um soldado e mais outros três feridos, além da morte de dois paramilitares e o ferimento de outros dez. Em *Terre Rouge*, o Batalhão Nepalês, apoiado por uma subunidade brasileira, retomou uma delegacia que resultou na morte de um paramilitar. Dias antes, nessa região, um soldado nepalês foi morto e outros dois foram feridos (BRAGA, 2015, p.168).

O modus operante das forças adversas consistia em ações de disparos diários, em especial contra a tropa brasileira e a PNH. Ataques à pontos sensíveis e outros crimes, como estupros, roubos, sequestros, bem como assassinatos de pessoas locais, particularmente integrantes de grupo rivais, em virtude da disputa de poder na Capital Porto Príncipe. A partir de junho de 2005, os embates contra as forças adversas, em especial no bairro de *Bel Air*, tornaram-se mais frequentes (MIRANDA, 2017, p.51).

Em junho de 2005, a MINUSTAH realizou outra grande operação em *Cité Soleil*. A operação envolveu tropas de diferentes países, como Brasil, Perú, Jodânia e Uruguai, onde o objetivo era capturar o mais importante líder da capital, Dread Wilmé. As tropas da ONU encontraram uma forte resistência e a operação foi desencadeada sob intenso fogo. Embora a missão tenha obtido êxito, o resultado prático foi pouco eficiente, pois outras lideranças surgiram e outras gangues se estabeleceram, pouco tempo depois (BRAGA, 2015, p.169).

Segundo Kawaguti (2006, p.141) durante o 3º contingente, entre junho e dezembro de 2005, as tropas brasileiras sofreram 111 (cento e onze) ataques de rebeldes, o que equivaleu a uma média de 2 eventos com ameaça letal a cada 3 dias. Entre dezembro de 2004 e junho de 2005, ocorreram 68 ataques contra as tropas brasileiras em *Bel Air*, sendo que, em 48 ocasiões houve resposta pelo fogo, caracterizando assim um exemplo de uso da força letal, para autodefesa.

Miranda (2017, p.55) destaca que em julho de 2005, as tropas brasileiras fizeram o uso da força, em uma operação de grande envergadura, a Operação Punho de Aço, que resultou na neutralização de um líder das forças adversas, Dread Wilmé, tendo como consequência a desarticulação de parte dos grupos armados, que viabilizou a estabilização e a pacificação da área sob a responsabilidade brasileira. Ratificando essa afirmação, Yamashita (2008, p. 626), assinalou a morte de Emmanuel Dread Wilmé, em 6 de julho de 2005, em uma das diversas operações desencadeadas pela MINUSTAH em *Cité Soleil*. Ocasões em que inúmeras vítimas

de sequestros foram libertadas, ao mesmo tempo que várias ações humanitárias eram desencadeadas pelas tropas, que para serem realizadas, prescindiam de robustas operações envolvendo contingentes de tropas e policiais.

Para desarticular as ações das forças adversas, operações de cerco e investimento sobre áreas de atuação desses grupos de criminosos foram amplamente aplicadas, encontrando forte resistência, em ocasiões que fez necessário fazer o uso da força, em resposta aos disparos de armas de fogo. Ressalta-se de tais eventos ocorrerem em áreas densamente habitada por civis, o que requereu extremo cuidado quanto ao volume de fogo empregado pela tropa (Miranda, 2017, p.54).

Durante a pacificação de *Bel Air*, desenvolveu-se a concepção de Ponto Forte (PF), um dispositivo no qual a tropa estabelece a segurança em todas as direções, ocupando permanentemente um prédio ou instalação, de onde a tropa tinha condições de se defender das ações das forças adversas e irradiar a presença da ONU, em locais dominados pelas gangues. Ocupando estruturas que antes funcionavam de base para criminosos, era possível realizar patrulhamento em todas as direções e impor a liberdade de ação, por vezes por meio do uso da força. Assim, foi possível restabelecer a segurança do bairro, em um período de aproximadamente seis meses (Miranda, 2017, p.54).

No início de 2006, devido as turbulências do processo eleitoral, o emprego da força não letal foi aplicado para controlar manifestações e estabelecer o mínimo de condições para eleições razoavelmente estáveis. O recém-eleito presidente Rene Préval teve uma bem-sucedida assunção democrática, o que representou um importante objetivo alcançado pela MINUSTAH (BRAGA, 2015, p.169).

Segundo Cunha (2008, p.85), pôde ser evidenciado o emprego da força letal nas vésperas da passagem de função entre o 6º e o 7º Contingente do BRABAT, quando embates resultaram na morte de uma liderança das forças adversas, no bairro de *Cité Soleil*. Corroborando com essa afirmação, o número de militares feridos foi maior no período inicial da missão, momento em que havia a frequente ameaça letal, por parte das forças adversas. A redução de militares feridos acompanhou a evolução da situação de segurança da missão (BRAGA, 2015, p.176).

De dezembro de 2006 a fevereiro de 2007, a MINUSTAH conduziu as mais robustas operações contra as gangues de *Cité Soleil*. Uma sequência de operações teve por finalidade desarticular as gangues do bairro mais crítico da capital haitiana. Destacam-se as operações: Natal Paz (20 a 21 DEZ); Casa Azul (24 JAN); *Drouillard*

(31 JAN); Jauru (9 FEV); Center (15 a 17 FEV); *Bellecourt* (20 FEV); e *Bois Neuf* (28 FEV). Essa campanha representou o maior esforço conjunto com a participação de diferentes contingentes (BRAGA, 2015, p.170).

Para Pacheco (2007, p 10) as tropas brasileiras, em especial as do Esquadrão de Fuzileiros Mecanizados, única tropa blindada do BRABAT, foi a que mais se engajou em escaramuças com elementos das gangues armadas, ocasiões que por vezes resultaram em militares feridos. Para fazer frente à essa ameaça, a tropa respondia com fogo, resposta proporcional para esse tipo de situação. O autor destaca que as ameaças contra a tropa se constituíam de disparos de armamento leve, lançamento de coquetéis molotov, e emboscadas em ruas estreitas de difícil trafegabilidade.

Outro exemplo do uso da força letal, por parte das tropas brasileiras na MINUSTAH pode ser verificado na passagem a seguir:

Com relação ao uso da força letal, [...] a tropa do Esqd Fuz Mec F Paz empregou esse tipo de recurso, predominantemente, até o 6º contingente inclusive, coincidindo com o período de ações mais intensas e ousadas das F Adv, contra as tropas da ONU no Haiti. A força letal precisou ser empregada em diversas situações, que exigiram a defesa da vida dos próprios soldados brasileiros, ou mesmo, para proteção da população haitiana, empregada como resposta aos disparos de armas de fogo, realizados pelas F Adv. [...] ressalta-se o uso ponderado da Mtr MAG, que [...] foi empregada até o 6o contingente [...] (CRESCENCIO, 2013, p.143).

O Brasil foi criticado por excesso em algumas operações no Haiti. Uma vez que o desenrolar da missão flutuou entre a manutenção e a construção da paz. Contexto que tornou a MINUSTAH um grande aprendizado para a própria ONU, em virtude do cenário de forças oponentes não muito claro, onde o Brasil desempenhou um papel relevante, com resultados que não podem ser qualificados como positivos ou mesmo negativos (CARVALHO; GIELOW, 2019).

Segundo Braga (2015, p. 170), a Operação Jauru representou um exemplo de sucesso contra as gangues de *Cité Soleil*. Realizada em 9 de fevereiro de 2007, contingentes de tropa do Brasil, Chile, Bolívia, Perú, Paraguai, Uruguai e Jordânia atuaram, com um considerável sucesso de interoperabilidade, visto que se tratou de uma das maiores derrotas das gangues e, logo após a esse evento, Porto Príncipe experimentou uma redução significativa da atuação de gangues. Este foi o último momento em que a MINUSTAH recorreu a elevados níveis de uso da força.

O desenvolvimento da capacidade de atuar profissionalmente em diferentes espectros das Op Paz, abrangendo ações humanitárias e o intenso uso da força,



representou um importante legado da MINUSTAH, não apenas em futuras missões de paz, mas em qualquer missão real para as FA (BRAGA, 2017, p.42), inclusive nas Op GLO.

Para Yamashita (2008, p.626) a natureza da violência em *Cité Soleil* trouxe um ensinamento. Após a conclusão de uma das etapas da MINUSTAH, que foi a eleição presidencial de René Preval, mesmo que apoiada por membros moderados do Lavalas, a insegurança não diminuiu, os sequestros à civis continuaram e as ações das gangues se mantiveram. O que colocou em questionamento a imparcialidade do recurso do uso da força, não contra objetivos políticos, mas sim contra ações de criminosos, em um cenário complexo, onde havia a mescla de disputas políticas e interesses de facções criminosas. Nesse caso, não caberia somente uma imposição da paz com contingentes de tropa, mas sim uma combinação de Op Paz com imposição da lei, combinando-se operações de policiais, tanto civis como militares.

Do exposto até o momento, pode-se verificar que a literatura sobre o uso da força letal, durante a MINUSTAH, reúne inúmeros relatos sobre o emprego de tropa em ocasiões em que se fez presente o uso da força letal. Particularmente nos primeiros contingentes, que engloba os anos de 2004 ao início de 2007 (até o 6º Contingente do BRABAT), sem, no entanto, expor com certa riqueza de detalhes as circunstâncias de emprego da força letal pela tropa.

#### 4.2 O AMPARO LEGAL REFERENTE AO USO DA FORÇA NA MINUSTAH

Na concepção de Cruz e colaboradores (2017, p.5) a ONU precisa atualizar a interpretação referente aos princípios que regem as Op Paz. Os contingentes não podem ser tolhidos de usar a força, por causa da obsolescência das normas que regiam as tradicionais Op Paz. Ou as tropas da ONU vencem os confrontos com as forças adversas, por meio da força legítima, ou os *peacekeepers*, sejam eles militares, policiais ou civis irão perecer. Nesse prisma, esta parte do trabalho busca reunir a literatura que versa sobre o amparo legal referente ao uso da força que foi aplicado no Haiti.

O Brasil possui uma cultura de uso moderado da força como parte de sua Política Externa, particularmente em Op Paz. Mesmo assim, o país se engajou na MINUSTAH, que não veio a se configurar como uma operação de manutenção da paz tradicional, visto ter sido baseada no Capítulo VII da Carta da ONU. A maior parte dos atores envolvidos, como os grupos armados ilegais, não constituíam algum tipo de

autoridade capaz de aquiescer ou não um possível cessar fogo. Assim, a MINUSTAH foi enquadrada, por alguns autores como uma missão de imposição da paz, que envolvia operações ofensivas (BRANCOLI, 2016, p. 48-49).

Conceitos como a RdP, proposto inicialmente em 2001, por um relatório elaborado pela *International Commission on Intervention and State Sovereignty* (ICISS), ganharam força com a intenção de se evitar novos genocídios como aquele verificado em Ruanda. A soberania dos Estados seria associada à sua capacidade de garantir a proteção de sua população, e a comunidade internacional interviria, se necessário. Inicialmente por vias pacíficas e, quando não fosse viável, através do emprego coletivo da força autorizado pelo Conselho de Segurança da ONU sob o Capítulo VII. Tão logo surgiu tal conceito, o Brasil se opôs à implantação desse princípio no plano internacional, pela interpretação de que tal norma violaria a soberania de outros Estados. Entretanto, em 2011, o país elaborou uma própria proposta sobre a RdP, elencando o recurso à força como última opção, enfatizando a prevenção, as limitações ao emprego da força e a proporcionalidade nas respostas (BRANCOLI, 2016, p.50-51).

A MINUSTAH recebeu, inicialmente, um consistente mandato, depois que os distúrbios contra Aristides forçaram o presidente a exilar-se na África do Sul, em fevereiro de 2004. O novo presidente interino, Boniface Alexandre, pediu que a ONU enviasse uma força de estabilização. Por meio da Resolução 1529, de 29 de fevereiro de 2004, o CSNU autorizou uma força multinacional de segurança, por até três meses, enquanto se discutia o estabelecimento de uma missão de paz, que se concretizou por meio da Resolução 1542, de 30 de abril de 2004, que criou a MINUSTAH, sob o capítulo VII, com a finalidade de cumprir três distintos objetivos. Criar um ambiente seguro e estável, apoiar um processo político para dar suporte a autoridade de estado, e promover a proteção dos direitos humanos. A primeira etapa do mandato foi responsável por promover a estabilização da segurança, de modo a permitir uma transição de governo, o restabelecimento da lei e da ordem no Haiti, além de recuperar a operacionalidade da PNH. Essa resolução não previa nenhuma autorização explícita para o uso da força, mas a sua concepção permitia operar sob robustas regras de engajamento para empregar as capacidades necessárias para a implementação do mandato (YAMASHITA, 2008, p.625).

Não há um consenso na literatura de que a MINUSTAH foi claramente uma Op Paz sob o Capítulo VII. Howard e Dayal (2017, p.21) declaram que o Haiti, em 2004,

recebeu um mandato de Capítulo VII para que a ONU autorizasse o uso da força para a proteção de civis. Aquele país enfrentou crises políticas e de desenvolvimento por décadas, mas nunca chegou a um estado de guerra civil, nem tampouco houve um massacre de escalas como ocorreu em Serra Leoa. A crise haitiana era marcada pela criminalidade e pelo subdesenvolvimento econômico, e não uma guerra civil. Nesse contexto, um mandato sob o Capítulo VII era inapropriado. Para Braga (2015, p.155) a MINUSTAH foi concebida para servir de modelo multidimensional contemporâneo e integrado de Op Paz. Após anos de missão, o status de uso da força alternou-se em períodos diversos, levando a comunidade internacional a estabelecer certo consenso a respeito do uso da força pela MINUSTAH.

Segundo BRAGA (2012, p.56), existe uma predisposição da ONU, no CSNU, com o aval dos membros permanentes, como EUA e França, para o uso da força em Op Paz, em especial para a proteção de civis. A MINUSTAH, em certos momentos foi compelida a escalar os níveis de utilização da força. O que resultou em algumas operações de grande envergadura, com intenso uso da força. Especialmente no início da missão, as lideranças brasileiras foram pressionadas, por autoridades dos EUA, França e Canadá, a incrementar os níveis de força (BRAGA, 2015, p.88).

As resoluções do CSNU que estabelecem as Op Paz raramente mencionam o capítulo da Carta da ONU que as amparam. Geralmente não detalham o tipo específico de operação, ou mesmo diretrizes gerais para o uso da força. Tais orientações, normalmente são inseridas em um relatório do Secretário Geral a respeito das propostas para a missão. Tal requisito é solicitado pelo Conselho de Segurança antes de oficializar a missão. As diretrizes são elaboradas para o Secretário Geral pelo Secretariado da ONU, com base em precedentes relevantes, sendo que as resoluções do CSNU praticamente só endossam os relatórios do Secretário Geral. Da mesma forma quando as diretrizes para o uso da força são alteradas durante a missão, tais informações são detalhadas em um relatório do Secretário Geral (FINDLAY, 2002, p.13). Tal percepção pode ser derivada do fato que as resoluções do CSNU sejam emanadas no nível político ou mesmo estratégico das Op Paz, e os critérios quanto ao uso da força permeiem, predominantemente, o nível tático das missões de paz.

As diretrizes quanto ao uso da força com base nos conceitos elencados pelo Secretário Geral podem ser reforçadas por um Acordo sobre o Status das Forças

(SOFA), ou Acordo de Status da Missão (SOMA) entre a ONU e o estado onde ocorre a Op Paz (FINDLAY, 2002, p.13).

Procedimentos mais detalhados para o uso da força normalmente estão contidos nos Procedimentos Operacionais Padrão (SOP acrônimo em inglês para *Stander of Procedures*) incluídos pelo *Force Commander* (Comandante do componente militar da missão). Os SOP definem os níveis de força e os princípios de emprego, abrangendo as circunstâncias em que cada nível de força deve ser estabelecido e de quem é a responsabilidade pelas decisões de emprego da força. Os SOP devem conter orientações sobre os tipos de armamento que devem ser empregados, considerações sobre disparos de advertência, controle de fogo, proibição para a utilização de regimes de tiro automático, fortes explosivos, e ações a serem tomadas após os disparos. Complementando os SOP, as ROE devem ser de conhecimento de cada soldado desdobrado. De preferência, cada militar deve portar um extrato das ROE, para constante reciclagem de procedimentos, buscando sempre a legitimidade das ações (FINDLAY, 2002, p.18).

As ROE expedida pelo *Force Commander* da MINUSTAH encontram traduzidas no anexo A deste trabalho. Trata-se de um documento simples, objetivo e abrangente que descreve o modus como as tropas deveriam se portar, diante de situações que pudessem exigir o uso da força. Inicialmente, o documento aborda as situações em que o uso da força é proibido. Em seguida, descreve o grau de uso da força, demonstrando que tal recurso deve ser empregado de forma gradativa, bem como a tropa deve proceder durante e após os confrontos. Por fim, especifica as circunstâncias em que o uso da força, além da autodefesa, estaria autorizado, e em que circunstâncias ficava proibido o uso da força letal. Em resumo, as ROE da MINUSTAH limitam, dentro da legalidade, as condicionantes para o uso da força letal, bem como define quando esse recurso é proibido. Trata-se de um artifício de fácil compreensão para os elementos do nível tático (pequenas frações), ao mesmo tempo que ampara a legitimidade das ações das tropas.

Segundo Yamashita (2008, p. 618-19) estudar as operações da MINUSTAH em *Cité Soleil* é importante devido aos desafios impostos à imparcialidade nas Op Paz. A revisão de casos como esses irá mostrar como robustos mandatos, implementados para proteção humanitária, tem se desenvolvido dentro da imparcialidade. Do ponto de vista operativo da MINUSTAH, esse autor percebeu um

novo significado para a imparcialidade, o que conferiu legitimidade para o uso da força na MINUSTAH contra atores que ameaçavam a integridade da população.

Durante a MINUSTAH, houve o entendimento de que é legítimo a neutralização de um elemento hostil, por meio da força letal, quando esta ameaça porta, ostensivamente, uma arma de guerra, mesmo sem estar apontando diretamente para um civil ou integrante das tropas da ONU (Freire, 2018, p.27).

A legitimidade da MINUSTAH, inicialmente, pode ser classificada como complexa. A ausência de um acordo de paz entre as partes, de certa forma, retirava a liberdade de ação da missão. A MINUSTAH foi desdobrada por convite de um governo transitório, que no passado teve relações com o grupo Lavalas. O Consenso da Político de Transição de abril de 2004 foi concebido para ser o ponto de partida para o processo de paz, entretanto, o grupo Lavalas se recusou a assinar. E tal oposição se manteve até mesmo durante o processo eleitoral que levou René Preval à presidência do Haiti, e após a esse momento, corroborando para um conturbado ambiente político e de grande instabilidade no que se refere a segurança (YAMASHITA, 2008, p.626).

O caso do Haiti sugere duas diferentes abordagens em que a imparcialidade se relacionada a imposição: a ausência de um acordo de paz englobando todos os atores políticos, que fez com que as robustas operações da MINUSTAH apresentassem características de imposição de paz; e o crescimento dos desafios apresentados pela violência das gangues, que obrigou as tropas a se engajarem em operações de imposição da lei (YAMASHITA, 2008, p. 627).

#### 4.3 CONCLUSÃO PARCIAL QUANTO AO USO DA FORÇA NA MINUSTAH

Da análise da literatura disponível, em fontes abertas, que abordam o recurso da força, por parte dos contingentes de tropa brasileiros na MINUSTAH, e o seu respectivos respaldo legal, pode-se inferir, parcialmente que o uso da força letal mostrou-se tangível, a medida que esteve amparado em regras de engajamento adequadas para aquela missão, aquele mandato e naquele ambiente operacional.

A concepção da ONU em autorizar o uso da força para a defesa de civis e do mandato, ampliou a utilização da força, como forma de solução da instabilidade no Haiti. Percebe-se que na intenção de desarticular as ameaças causadoras da insegurança, foram realizadas grandes operações, em que se buscou impor a presença e a liberdade de movimento da ONU, por meio de suas tropas. O

crescimento da percepção de insegurança influenciou o incremento do uso da força. Naturalmente, tais operações exigiram o emprego da força letal, como garantia da integridade das tropas e preservação da vida de civis. A tabela a seguir apresenta uma sintética linha do tempo, com os principais eventos.

Ano	Período	Acontecimento	Fonte
2004	Setembro	Manifestações violentas fomentadas pelo grupo Lavalas, que resultaram morte de 60 pessoas, sendo 13 PNH. MINUSTAH é duramente criticada por inação.	YAMASHITA (2008)
	Dezembro	A Operação <i>Liberté</i> foi a primeira demonstração de força, com o emprego do BRABAT e tropas da Jordânia e Sri Lanka, realizando um investimento em <i>Cité Soleil</i> , ocasião em que ocorreu um intenso confronto armado.	BRAGA (2015) SANTOS (2007)
		Entre dezembro de 2004 e junho de 2005, ocorreram 68 ataques contra as tropas brasileiras em Bel Air, sendo que, em 48 ocasiões houve resposta de com fogo.	KAWAGUTI (2006)
2005	Março	Retomada de uma delegacia de polícia em <i>Terre Rouge</i> , AOR do Batalhão Nepalês. Essa Op foi apoiada por uma subunidade brasileira. Tal evento terminou com uma baixa de um paramilitar.	BRAGA (2015)
	Junho	Operação em <i>Cité Soleil</i> que envolveu o BRABAT, 01 Cia do Perú, 01 Btl da Jodânia e tropas do Uruguai, com o objetivo de capturar Dread Wilmé, líder de gangue. Ocasão que as tropas da ONU encontraram uma forte resistência sob intenso fogo.	(BRAGA, 2015)
		Aumento do número de embates entre as tropas brasileiras e gangues armadas de <i>Bel Air</i> .	MIRANDA (2017)
2005		Entre junho e dezembro de 2005, ocorreram 111 (cento e onze) ataques contra a tropa.	KAWAGUTI (2006)
	Julho	Operação Punho de Aço, realizada em 06 de julho de 2005, em <i>Cité Soleil</i> que resultou na morte de Emmanuel Dread Wilmé.	MIRANDA (2017) YAMASHITA (2008)
2006	Dezembro	Robustas operações contra as gangues de <i>Cité Soleil</i> , com a finalidade de desarticular as gangues - Op Natal Paz (20 a 21 DEZ); - Op Casa Azul (24 JAN); - Op <i>Drouillard</i> (31 JAN);	BRAGA (2015)
2007	Fevereiro	- Op Jauru (9 FEV) com a participação de tropas do Brasil, Chile, Bolívia, Perú, Paraguai, Uruguai e Jordânia, último momento em que a MINUSTAH recorreu e elevados níveis de uso da força.	CUNHA (2008)

Tabela 2 – Principais eventos com emprego de Força Letal

Pelo exposto, pode-se evidenciar que a literatura aponta que o emprego da força letal se deu até meados do início de 2007. Quanto aos efetivos empregados nas operações mais robustas, pode-se verificar que praticamente todo o BRABAT era

empenhado, com forças adjudicadas de outros contingentes, superando o número de 1000 homens, dotados dos respectivos armamentos, além do coletivo, como as Mtr MAG. Assim, não há como não associar o emprego de tropa em área urbana e humanizada, sem que se cogite a grande probabilidade e os riscos de se usar a força letal.

No que se refere aos aspectos legais do uso da força, pode-se concluir parcialmente que, de acordo com a literatura estudada, a tropa brasileira sob a égide da MINUSTAH atuou dentro da legitimidade. Embora não seja claro se a missão se desenvolveu em uma Op Paz sob o Capítulo VI ou VII da Carta das Nações Unidas, as tropas brasileiras valeram-se muito bem da fiel obediência as regras de engajamento, respeitando a utilização da força mínima, que em certas ocasiões, como exposto anteriormente, foi a força letal.

As peculiaridades do cenário haitiano, que tornaram a MINUSTAH uma Op Paz multidimensional, com a presença de vários atores não estatais, conturbando o processo de estabilização, de certa forma, legitimou uma postura mais dura, por parte do componente militar, capitaneado pelo Brasil. A crise política haitiana em torno a saída de Aristides e os tumultos promovidos por seus apoiadores, os Lavalas, somada as disputas entre as gangues e aos grupos paramilitares, respaldaram o aval dos membros permanentes do CSNU em que a missão adotasse uma atitude mais enérgica contra as ameaças em presença. Assim, para a proteção de civis e para a defesa do mandato, a experiência das tropas brasileiras, quanto ao uso da força na MINUSTAH, experimentou certa liberdade de ação. O que não significa que o recurso da força foi franqueado, mas sim, que foi empregado quando necessário e de acordo com a regras de engajamento da missão.

## **5. O USO DA FORÇA EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM NO RIO DE JANEIRO**

O presente capítulo teve por objeto a realização de uma coleta de evidências disponíveis em fontes abertas e na literatura, que versassem sobre o uso da força nas recente Op GLO no Estado do Rio de Janeiro, em especial quanto ao emprego da força letal. De forma a tornar mais factível a comparação com o tema trabalhado no capítulo anterior.

Além de analisar as situações em que o uso da força letal se fez necessário, a presente seção buscou estudar o amparo legal relativo a tal recurso, baseando-se na atual legislação brasileira.

Ao final, apresenta-se uma conclusão parcial com a finalidade de sintetizar as peculiaridades do emprego da força, durante as Op GLO no Rio de Janeiro (entre 2017 e 2018) sob a ótica do arcabouço jurídico que alcança esse tipo de atuação.

### **5.1 O USO DA FORÇA EMPREGADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO, ENTRE 2017 E 2018, EM OP GLO NO RIO DE JANEIRO**

Em fevereiro de 2017, nove mil homens das FA reforçaram a segurança do Rio, em virtude da paralização da Polícia Militar do Rio de Janeiro, na quarta Op GLO daquele ano. Segundo registro do MD, nos últimos 10 anos foram contabilizados 1.300 (mil e trezentos) dias de atividades de GLO nos últimos 10 anos, o que equivalia, à época, a três anos em operações. Se ampliarmos os episódios âmbito Brasil, foram 67 operações, de 2008 a 2017, com destaque para a Operação Arcanjo (2010 a 2012) na pacificação de comunidades cariocas, como o Complexo do Alemão. Naquela momento, críticas colocavam em dúvida a capacidade das tropas em realizarem adequadamente tais missões, sendo que o Comando do Exército respondeu afirmando que o adestramento vem sendo constantemente aperfeiçoado, inclusive por meio de um centro de instrução em GLO, um polo de referência na formação dos quadros e no desenvolvimento da doutrina (CARVALHO e DURÃO, 2017).

Segundo Ramiro Jr (2018, p. 44), diante da calamidade da segurança pública do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2017, o MD, cumprindo decreto presidencial, desdobrou 8,5 mil membros das FA em várias áreas do município do Rio e região metropolitana, como Baixada Fluminense, Niterói, São Gonçalo e Itaboraí, com a previsão de emprego para GLO até o fim de 2018, em apoio as ações do Plano



Nacional de Segurança Pública, lançado em janeiro de 2017, pelo Ministério da Justiça.

Por meio do decreto 9288, de 16 de fevereiro de 2018, foi instituído a intervenção federal, na área de segurança pública, no Estado do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 2018, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro (BRASIL, 2018 b).

Durante o período em que o Estado do Rio de Janeiro foi submetido a intervenção federal na área de segurança pública, o uso da força letal por parte dos militares das FA esteve em evidência. Os dados consolidados até outubro de 2018 mostraram que foram realizadas inúmeras ações, com destaque para as operações de remoções de obstáculos, para liberar ruas bloqueadas por criminosos, que alcançaram um total de 803 remoções de obstáculos, sendo 197 só na região de São Gonçalo. Os disparos de arma de fogo contra a tropa registrados mostram 155 (cento e cinquenta e cinco) ocorrências, com destaque para as regiões de Praça Seca, São Gonçalo e Cidade de Deus (BRASIL, 2018b).

O período com a maior incidência de óbitos de civis, em confronto com as tropas de segurança, foram os meses de maio, junho e agosto de 2018, com nove, oito e doze casos, respectivamente. Somando um total de 46 mortes de civis e quatro militares, registradas em situações de confronto (BRASIL, 2018b). O que demonstra um dano colateral relativamente baixo se comparado ao tempo de exposição da tropa e as ameaças enfrentadas

As FA demonstram plena consciência do seu papel constitucional no Estado Democrático de Direito, bem como sua subordinação aos três poderes. A notável atuação na Intervenção Federal, trouxe certo protagonismo ao EB, no cenário nacional. O que denotou grande preocupação por parte do Comandante do Exército a época, General Eduardo Dias da Costa Villas Boas, que reconheceu que o constante emprego das FA em Op GLO era desgastante e não se apresentava como uma solução ideal, pois o EB tem como destinação principal a defesa externa, sendo as Op GLO uma missão secundária (Friede, 2018, p. 20).

A passagem a seguir explica a diferença de contexto entre as Op GLO normalmente desencadeadas e o inédito caso Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, embora não diferencia as ações no nível tático:

O emprego das Forças Armadas na denominada GLO (art. 142, *caput*, da CF/1988) não deve em nenhuma hipótese ser confundido com a figura da intervenção federal (art. 34 da CF/1988), instituto este que atinge

temporariamente (de modo total ou parcial, a depender da amplitude do instrumento adotado) a autonomia do Ente Federado. Dentre as diversas hipóteses elencadas pela Constituição, importante mencionar, pela pertinência temática, o caso previsto no art. 34, III, da Lei Maior, segundo o qual a “União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”, justamente o dispositivo ao qual o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 9.288/18 faz referência (Friede, 2018, p.20).

Pacificando essa dúvida, o Comando Militar do Leste (CML) emitiu uma nota de imprensa, em 20 de fevereiro de 2018, esclarecendo que as Op GLO, no âmbito da Intervenção Federal, não alterariam as circunstâncias da atuação das tropas empenhadas na GLO, corrente naquele momento:

[...] o anúncio da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, estabelecida por meio do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018 [...] O trabalho iniciou-se a partir do conhecimento já acumulado por meio do acompanhamento da conjuntura, das análises de cenários e da experiência adquirida com as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), autorizadas por outro decreto presidencial, assinado em 28 de julho de 2017. Há que se ressaltar que um decreto não revoga o outro. Tampouco há conflito entre eles. [...] o Comando Conjunto das Operações em Apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública, ativado desde julho de 2017, continuará operando em ações de Garantia da Lei e da Ordem.

Durante esse período, as Op GLO foram ações coadjuvantes, pois o foco da Intervenção Federal era recuperar a capacidade operativa órgão de segurança pública e baixar os índices de criminalidade do Estado do Rio de Janeiro. As Op GLO decretadas desde julho de 2017 tinham como foco ações integradas com forças de segurança em um ambiente interagências, com ações pontuais e de curta duração. Corroborando com tal percepção, segue-se a missão do Comando Conjunto, extraído de seu relatório final:

#### 4. MISSÃO

Realizar Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e ações emergenciais, em cooperação com os Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, Mdt O, no Estado do Rio de Janeiro, a fim de apoiar as ações e atividades previstas no contexto do Plano Estratégico da Intervenção Federal na Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e de contribuir para pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio da diminuição dos índices de criminalidade, com o conseqüente aumento na percepção da sensação de segurança da população do Estado do Rio de Janeiro (BRASIL, 2018b).

O Almirante Ademir Sobrinho, Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) em 2018, declarou, em palestra ao Superior Tribunal Militar (STM), que fruto das Op GLO desencadeadas no Rio de Janeiro, as diretrizes de utilização do armamento foram evoluindo. Destacou que os disparos somente devem ser realizados mediante ordem do comandante da cena, em legítima defesa própria ou de

terceiros. Que dentro do possível, executar o tiro de advertência. Que o disparo fosse única e exclusivamente na direção dos APOP claramente identificado, com a intenção de ferir e não matar (direção de membros inferiores, ou se o APOP estiver em um veículo, direcionado aos pneus e motor). O número de disparos deve ser limitado ao mínimo necessário a neutralizar a ameaça. Salientou ainda que os disparos devem ser realizados tiro a tiro, de forma a minimizar possíveis danos colaterais de uma rajada em uma área habitada.

Diante das adversidades do ambiente operacional em que as ações foram desencadeadas, o uso da força letal esteve presente nas operações sob coordenação do Comando Conjunto. Esse último grau de força se fez necessário, como se pode constatar na nota à imprensa do CML, de 15 de outubro de 2018, em nome do Comando Conjunto:

O Comando Conjunto informa que a operação deflagrada na manhã de hoje (15 de outubro) no Complexo do Salgueiro, na cidade de São Gonçalo, prossegue ainda por tempo indeterminado. Até o momento (17:30), os seguintes indicadores parciais e ocorrências foram registrados:

- 4 prisões;
- 3 óbitos de civis em decorrência de confronto com as forças de segurança;
- 2 fuzis apreendidos;
- 282 revistas pessoais e de veículos;
- Nenhum civil inocente ou agente de segurança ferido.

Durante esse período, as Op GLO possuíram uma característica peculiar. Utilizava-se uma concentração de meios significativa para cumprir mandados, com apoio de outros OSP, de forma pontual, não permanecendo no local após as ações, de forma diferente do que ocorreu nas atuações anteriores como no Complexo da Maré. A nota à imprensa do CML, de 29 de novembro de 2018, exemplifica tal mudança:

O Comando Conjunto, em apoio à Secretaria de Estado de Segurança, e no contexto das medidas implementadas pela Intervenção Federal na Segurança Pública, deflagrou, nessa madrugada (29 de novembro), operação no Município de São Gonçalo, Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

São realizados o cerco, a estabilização dinâmica das áreas e a remoção de barricadas. Também são realizadas revistas de pessoas e de veículos, além da checagem de antecedentes criminais.

Agentes de segurança verificam denúncias de atividades criminosas. Mandados judiciais serão cumpridos pelos Órgãos de Segurança Pública. São empregados 1.165 militares das Forças Armadas e 415 policiais civis, com o apoio de meios blindados e aeronaves.

Nessa operação, realizada do Complexo do Salgueiro, 71 mandatos foram expedidos pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo presos um total de 31 suspeitos de envolvimento com o tráfico de drogas. Durante a operação, houve

confronto entre as forças de segurança e dois suspeitos, sendo que um deles foi ferido e socorrido pelos militares, ficando fora de perigo (FERREIRA, 2018). Percebe-se que as Op GLO convivem com os riscos do emprego da força letal, e que as tropas, mesmo diante de ameaças, seguem as leis e as normas de emprego. Fato evidenciado pelo socorro ao suspeito ferido em confronto, mesmo diante de um ambiente hostil.

O emprego das FA em GLO envolve o risco de expor as tropas a situações em que se faz necessário empregar a força letal, para defesa própria ou de terceiros. Nessas circunstâncias, óbitos de elementos causadores de grave ameaça ocorrem, o que demanda da tropa o estrito cumprimento dos requisitos legais, e uma oportuna e confiável comunicação com a mídia, com a finalidade de proteger a imagem das instituições e transmitir a palavra oficial sobre os fatos. A nota à imprensa do CML em nome do Comando Conjunto, de 14 de novembro de 2018, a seguir, exemplifica tal assertiva:

Por volta das 5h desta quarta-feira (14), na região da comunidade de São Leopoldo, em Belford Roxo, e no contexto da operação deflagrada nesta manhã, um soldado da Polícia Militar, em trajes civis, e dirigindo veículo particular, rompeu um bloqueio das Forças Armadas abrindo fogo contra a tropa e prosseguindo em deslocamento.

Em um segundo bloqueio da mesma operação, o policial novamente atirou contra os militares e, após desobedecer às determinações de parar e ignorar os demais sinais de advertência previstos nas regras de engajamento, foi alvejado por disparo de arma de fogo decorrente da legítima reação da tropa, indo a óbito no local. Na ação, o carro conduzido pelo policial perdeu o controle e se chocou contra outro veículo, conduzido por um civil. O motorista deste segundo automóvel foi ferido na perna durante troca a de tiros, socorrido e encaminhado ao Hospital da Posse. Segundo informações preliminares, ele não corre risco de morte. No veículo do policial foi encontrada uma pistola com registro da corporação. A perícia foi acionada.

Em complemento à Nota emitida nesta manhã (14 Nov), versando sobre incidente no qual policial militar furou bloqueio das Forças Armadas, o Comando Conjunto informa que foi determinada a instauração de Inquérito Policial Militar para apurar todas as circunstâncias do fato.

De acordo com Souza (2018, p. 52), no combate ao crime organizado, o EB adota a estratégia da dissuasão, valendo-se do emprego de uma grande quantidade de meios, buscando inibir qualquer ação de algum APOP, evitando assim um confronto e cumprindo a missão de forma pacífica, buscando evitar o uso da força letal. Em entrevista a esse autor, o General Braga Neto, então Comandante Militar do Leste e nomeado Interventor Federal na área de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro de 2018, declarou que operações ofensivas foram necessárias, entretanto o protagonismo das ações ofensivas deveria “ser atribuído, prioritariamente, às forças policiais responsáveis pela segurança pública”. Ou seja, as forças auxiliares subordinadas as FA, por ocasião de um Op GLO, seriam predominantemente

empregadas para ações mais contundentes, em que há a possibilidade de uso da força letal.

O Relatório do Comando Conjunto trás considerações interessantes quanto as peculiaridades das Op GLO no Estado do Rio de Janeiro:

O emprego clássico da tropa no Estado do Rio de Janeiro na Garantia da Lei e da Ordem merece o estabelecimento de procedimentos e nomenclatura mais adequados. A intensidade e forma de atuação são diversificadas neste ambiente de amplo espectro contemporâneo. Vai-se de proporcionar segurança ostensiva em grandes eventos ao que ocorreu durante a Intervenção Federal. [...] A preparação de uma GLO mais intensa, como ocorreu, se deu basicamente no preparo de pelotões baseados em quatro tipos de instrução: patrulhamentos de diversos tipos; estabelecimento de Pontos de Bloqueio e Controle de Estradas e Vias Urbanas (PBVE e PBCVU); combate em localidade e ponto forte (BRASIL, 2018b, p.37-39).

A ausência de danos colaterais colaborou para a construção de uma narrativa positiva sobre a atuação das tropas, durante a Intervenção, baseada na redução dos índices de criminalidade em 2018, se comparados com 2017. O emprego intenso de tropa em operações, proporcionando uma percepção de segurança, sem registros de danos de vulto à população civil, demonstra que o emprego da força foi o estritamente proporcional e adequado. Apesar de cinco militares das Forças Armadas terem dado a sua vida em confrontos com APOP, os objetivos impostos nesse período foram plenamente atingidos. Não houve uma morte de civil inocente, em um cenário extremamente violento (BRASIL, 2018 b, p. 40). O que demonstra um emprego responsável da força, por parte da tropa, restringindo-se a somente neutralizar ameaças letais

## 5.2 O AMPARO LEGAL REFERENTE AO USO DA FORÇA NA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, ENTRE 2017 E 2018, NO RIO DE JANEIRO

Em 2017, o Ministro da Defesa emitiu a Diretriz Ministerial Nº 16/2017, que tratava das orientações gerais do apoio das FA ao Plano Nacional de Segurança Pública, Fase Rio de Janeiro. Determinando o estabelecimento de um Estado-Maior Conjunto, com as demais Forças Singulares, para coordenação e planejamento das ações de tal atividade. Em julho daquele ano foi ativado no Comando Militar do Leste o Comando Conjunto das Operações em Apoio ao Plano Nacional de Segurança Pública. Com Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que estabeleceu a Intervenção Federal na área da Segurança Pública, pelo então Presidente, em fevereiro de 2018. Assim, o emprego de GLO ascendeu para a pauta da política nacional (SOUZA, 2018, p. 25).

As Op GLO são amparadas, inicialmente, na Constituição Federal (BRASIL,1988), que em seu artigo 142, define a destinação das FA de garantia da lei e da ordem.

A Lei Complementar Nr 97, de 9 de junho de 1999 (alteradas pelas Leis Complementares nº 117, de 2014, e nº 136, de 2010) que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das FA, em seu artigo 15, §2º, trata da atuação em GLO por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, materializada por atos formais do Presidente da República. Com a condição de que se tenham exaurido os meios destinados à segurança pública previstos no Art. 144 da Constituição Federal (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, polícias civis e militares, bem como os Corpos de Bombeiros).

Somando-se a esse conjunto de normas, o Decreto Nr 3.897, de 24 de agosto de 2001, fixa as diretrizes para o emprego das FA em GLO, orientando o planejamento, a coordenação e a execução das ações das FA e dos Órgãos Governamentais, da esfera federal.

Complementando essas normas ainda, o Almirante Ademir Sobrinho (2018), Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas em 2018, ressalta a importância do manual do Ministério da Defesa, O MD33-M-10 (BRASIL, 2014) que dispõe sobre o emprego das FA em GLO.

Obedecendo o ordenamento jurídico, as FA demonstram uma constante preocupação com a legitimação das ações que envolvam o uso da força, por meio dos seus manuais doutrinários. No que tange ao MD33-M10 (BRASIL, 2014 p.26) pode se evidenciar as limitações sobre o emprego desse recurso:

#### **4.2.3 Limitação do uso da força e das restrições à população**

4.2.3.1 A intensidade e a amplitude no tempo e no espaço do emprego da força deve limitar-se ao mínimo indispensável.

4.2.3.2 O uso da força nas Op GLO, em princípio, será progressivo. Deverá ser priorizada a utilização de munição não-letal e/ou de equipamentos especiais de reduzido poder ofensivo.

4.2.3.3 O planejamento e a execução das ações devem privilegiar a menor intervenção possível na rotina diária da população.

O então comandante do Exército, o General de Exército Villas Boas, manifestou preocupação quanto a carência de respaldo jurídico para que os militares atuassem em GLO, quando em agosto de 2017, as tropas fizeram uso da força em bairros do Rio de Janeiro, como Jacarepaguá, Vila Cruzeiro, Lins e Engenho Novo. Por ocasião específica dos Jogos Olímpicos de 2016, havia uma Lei que garantia que eventuais crimes cometidos por militares em GLO seriam julgados pela Justiça Militar, que

expirou ao final daquele ano. Somente em outubro de 2017, com a sanção do Projeto de Lei 44/2016 que transferiu da Justiça comum para a militar o julgamento de crimes cometidos por militares em Op GLO tal lacuna foi pacificada (RAMIRO JR, 2018, p.46).

Como já foi assinalado anteriormente, o estado do Rio de Janeiro foi palco do emprego das FA em Op GLO, por várias ocasiões, o que frequentemente levanta questionamentos quanto ao excessivo uso desse recurso. De acordo com o art. 142, *caput*, da Lei Magna de 1988, as FA destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais; e, por iniciativa de qualquer destes, à garantia da lei e da ordem. Sendo a primeira destinação elementar de defesa da soberania, e a segunda, por iniciativa de um dos poderes constitucionais, em decorrência da desordem pública (FRIEDE, 2018, p. 15-16). A evolução constitucional do emprego de GLO foi abordado esse autor da seguinte forma:

(...) objetivando balizar de vez o emprego das Forças Armadas, a regulamentação do art. 142, § 1º, da CF/1988 deu-se por meio da Lei Complementar nº 97/99, cujo art. 15 assevera que a utilização das Instituições Militares na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem é de responsabilidade do Presidente da República. Da mesma forma, o § 1º do mesmo art. 15 confere ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos poderes constitucionais, por intermédio dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados. Ademais, nos termos art. 15, § 2º, da citada Lei Complementar, a atuação das Instituições castrenses na garantia da lei e da ordem ocorrerá, desde que esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio relacionados no art. 144 da CF/1988 (natureza subsidiária) (FRIEDE, 2018, p.17).

Segundo Ross (2018, p.37), de forma diferente do que ocorre em operações de guerra, que são reguladas pelo Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), onde o emprego da força é claramente admissível, por se tratar de um contexto claro entre contendores, as Op GLO são legalmente reguladas pelo Direito Brasileiro, mais especificamente o Direito Penal Militar. No que se refere ao uso da força letal, afirma ainda que esse recurso, se obedecido a proporcionalidade, é amparado pela excludente de ilicitude, prevista no Art. 42 do CPM, uma vez que o emprego da força letal não é normatizado, conforme as considerações a seguir:

[...] todo homicídio é um crime, a não ser que esteja presente um excludente de ilicitude, como por exemplo a legítima defesa. Assim, quando um militar responde a uma agressão e, observando a gradação do emprego da força, tem que fazer uso da força letal para proteger a sua própria vida ou a de outrem, não há crime (ROSS, 2018, p.37).

A Advocacia Geral da União (AGU), atendendo a uma demanda do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas, apreciou a revisão de um dispositivo das Regras

de Engajamento da Operação São Francisco, desencadeada por meio da Diretriz Ministerial Nº 09 de 31 de março de 2014, que embora seja relativa a um momento anterior a este estudo, vem a contribuir para o esclarecimento do amparo legal das recentes Op GLO. Tal questionamento versava sobre a legalidade da realização de disparos de advertência, com armamento letal, em uma área humanizada, que concluiu que “quando uma conduta tipificada inicialmente como crime for praticada em estado de necessidade, em legítima defesa ou em cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito restará afastado sua configuração como prática criminosa” (PARECER Nº 590/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU). O dispositivo das RE questionado definia o seguinte procedimento:

8. Regras para a utilização do armamento

[...]

d. a fração da tropa empregada só realizará “fogo” mediante ordem de seu Comandante, ou em legítima defesa própria ou de terceiros, indubitavelmente caracterizada, devendo:

1) executar tiros de advertência, se possível em locais visíveis pelos APOP, de forma a intimidá-los;

Posicionamento que ratifica a utilização do disparo de advertência, previsto em Regra de Engajamento, não havendo conflito com os preceitos legais.

No Brasil, não há previsão legal para o emprego da força letal por forças de segurança, como uma “permissão para matar.” Muito pelo contrário, as ações são pautadas pelo respeito à vida, conforme prevê a Constituição. Nas situações em que se fizer necessário o emprego da força letal, tal ato será respaldado pela previsão legal da excludente de ilicitude, prevista no art. 42 do CPM (ROSS, 2018, p. 58).

No Manual do EB de Operação de Garantia da Lei e da Ordem (BRASIL, 2018 a), não há explicitamente considerações relativas ao uso da força letal. Percebe-se que há uma preocupação doutrinária de se evitar o confronto armado, buscando sempre alternativas dissuasórias, como emprego de massa e demonstração de força, como no trecho a seguir:

**5.3.9 DEMONSTRAÇÃO DE FORÇA**

**5.3.9.1** As demonstrações de força visam a dissuadir os APOP de atitudes que possam ocasionar confronto com a força legal.

**5.3.9.2** A ação de demonstração de força caracteriza-se por permitir que os APOP observem as tropas da força legal em seu efetivo, armamento e material, de modo a dissuadi-los ao enfrentamento contra as forças legais.

**5.3.9.3** O emprego de tropas blindadas ou mecanizadas e o sobrevoos de aeronaves têm grande poder dissuasório e são muito eficientes neste tipo de ação. (BRASIL, 2018 a, p. 5-9)



Todavia o mesmo manual deixa implícito as possibilidades dos meios das FA, capazes de fazer frente às ameaças letais, com capacidades de uso da força letal, como na passagem a seguir:

### **6.7 EMPREGO DE BLINDADOS**

**6.7.1** As características dos blindados conferem as seguintes vantagens para o seu emprego:

b) **proteção blindada:** favorece o deslocamento da tropa em áreas dominadas pelas F Adv, protegendo-a de possíveis ataques;

c) **apoio de fogo:** proporciona fogo seletivo e efetivo em função do armamento orgânico, notadamente as armas automáticas e as modernas torres de tiro;

e) **capacidade de dissuasão:** realizar demonstração de força;

**6.7.2** Por suas características, os blindados apresentam as seguintes restrições em Op GLO:

a) poder de fogo restrito em áreas edificadas e cobertas; (BRASIL, 2018 a, p. 6-6).

Apesar de todo o arcabouço até então apresentado, percebe-se que a legislação brasileira ainda é muito incipiente, e não proporciona as melhores condições para que as FA atuem em GLO, de forma mais contundente. Cabe salientar que não se busca uma norma jurídica que autorize o agente público a matar, mas sim, que o ampare a não pôr em risco, inicialmente a sua vida, aguardando uma ameaça letal de um APOP, para em seguida, poder fazer o uso de seus recursos letais. A passagem a seguir corrobora com essa assertiva:

O enfrentamento de facções criminosas com elevado poder bélico e alto grau de violência requer maior amparo legal e proteção do Estado para resguardar a atuação de seus agentes, sejam integrantes das Forças Armadas ou ainda dos órgãos de segurança pública. O uso da violência de forma exacerbada, descontrolada e inconsequente, por parte das facções criminosas, cria uma assimetria em relação aos agentes do Estado, os quais são obrigados a pautar sua conduta debaixo de um estrito conjunto de regras e limites que o colocam em franca desvantagem tática em relação aos criminosos. Infelizmente, isso coloca em risco a vida do agente público e dificulta sobremaneira o cumprimento de sua missão. [...] em face da criticidade do problema da segurança pública, a autorização do uso da força deve ser ampliada, partindo-se do pressuposto que um criminoso que empunha um fuzil de guerra para empreender sua ação criminosa já se torna, a partir desse momento, uma clara ameaça à sociedade e ao Estado. (SOUZA, 2018, p.48).

Para Souza (2018, p. 58) a questão da segurança pública no Rio de Janeiro não será solucionada somente com o emprego de forças de segurança. Se não houver a participação dos demais setores do Estado, essa complexa situação não será resolvida. Uma vez que é difícil combater o crime organizado sem que haja enfrentamentos que, naturalmente, levam ao uso da força letal, visto que as facções se encontram armadas com fuzis, granadas e até mesmo armamentos pesados.

Para acompanhar as ações da tropa, durante o período da Intervenção Federal em Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, um robusto aparato de assessoria

jurídica foi preparado. Com a finalidade de supervisionar o canal técnico das assessorias envolvidas nas operações e suas respectivas Delegacias de Polícia Judiciária Militar (DPJM), em atividade, para o acompanhamento e a orientação dos diversos Inquéritos Policiais Militares (IPM) que investigaram desde acidentes com viaturas até ocorrências envolvendo confronto armado, entre a tropa e APOP. Além de subsidiar a AGU em demandas relativas a ações cíveis de defesa da União sobre fatos ocorridos em Op GLO. Sempre em contato permanente com Ministério Público Militar (MPM) e acompanhando os promotores militares nas operações (BRASIL, 2018b).

Durante as operações sob a responsabilidade do Comando Conjunto, houve uma grande preocupação no que tange a apuração de crimes. Reuniões periódicas foram realizadas com os diversos encarregados de IPM, cujo objeto se configurava de um incidente sensível, como a neutralização de APOP, assassinato de militares ou denúncias de tortura, sempre com a presença de membros do MPM. Conforme o relatório do Comando Conjunto a “presença de representantes do MPM nas operações furacão agregaram legitimidade e transparência às ações (BRASIL, 2018b, p.35).

Para Sobrinho (2018), o uso adequado da força ocorre em situações em que haja uma intenção ameaçadora de um APOP, que obriga o agente, em especial os militares, a agir para autodefesa e ou em legítima defesa de terceiros. A força é o último recurso de que dispõem as tropas diante de uma clara ameaça. Entretanto, o mesmo ressalta que essa reação deve se restringir à medida necessária para cumprir a missão, sendo aplicada de forma progressiva e proporcional, e respeitando o conceito de força mínima.

A atuação do EB é baseada em princípios que regem as normas jurídicas. A legalidade é alcançada pelo emprego das FA somente em hipóteses previstas em lei. A prevalência dos direitos humanos é respeitada pois as ações operativas são condicionadas ao respeito da dignidade humana. A garantia dos direitos constitucionais se dá pela fiel obediência à Carta Magna. A obediência a tratados e convenções internacionais é materializada pela interferência de suas condicionantes às operações militares. A razoabilidade do uso da força é evidenciada por meio da proporcionalidade. A competência jurisdicional da Justiça Militar da União atua nas operações quando delitos imputados aos militares, ou contra eles, forem tipificados no Código Penal Militar (SILVA, 2018, p.14).

Conforme previsto no Código de Processo Penal Militar (BRASIL, 1969) o uso da força engloba:

Art. 234. O emprego de fôrça só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

[...]

**Uso de armas**

§ 2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu (CPPM, 1969).

Entenda-se o uso da força como um meio pelo qual se controla uma ameaça à ordem pública, a dignidade e a integridade ou vida das pessoas. Trata-se de um ato legal e legítimo, quando atendido aos princípios legais. Não se confunde com arbitrariedade, o que atentaria contra os preceitos da ética militar. O emprego da força, no cumprimento da missão, obedece a proporcionalidade e a razoabilidade, em conformidade com as regras de engajamento baixadas pelo canal de Comando (SILVA, 2018, p. 91).

De acordo com Ross (2018) quando a força letal é empregada para repelir injusta agressão, em uma situação de legítima defesa, trata-se de um caso de excludente de ilicitude, conforme se segue:

Um exemplo claro disso ocorre quando um militar é alvo de disparos realizados por arma de fogo quando o mesmo encontra-se progredindo em uma comunidade tomada por traficantes de drogas. O uso de seu armamento contra o oponente nada mais é do que uma repulsa proporcional à injusta agressão contra a sua vida. Assim, se ocorrer a morte do autor dos disparos, a prática do fato típico de matar uma pessoa é tornada jurídica, lícita, não configurando crime (ROSS, 2018, p.37).

Quando um militar das FA comete um crime, de natureza dolosa, durante o desempenho de suas funções, seja em Op Paz ou GLO, tal crime será de competência da Justiça Militar da União. O Código Penal Militar (CPM), foi alterado por meio do Decreto No 13.491, de 13 de outubro de 2017, para que os crimes dolosos, contra a vida, e cometidos por militares das FA contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, como se segue:

§2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal [...] (BRASIL, 2017)

No que se refere o emprego da força por agente de segurança pública, a lei brasileira é clara ao expor que em havendo danos decorrentes dessa ação, toda assistência possível deve ser proporcionada ao ferido. Conforme previsto no artigo 6º da Lei Nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014:

Art. 6º Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada (BRASIL, 2014).

Todas as considerações reunidas até aqui demonstram que a evolução do amparo legal que norteia as Op GLO acompanhou o incremento de tais ações, na história recente do país. A preocupação em regular e esclarecer cada vez mais as condicionantes legais para o emprego das FA em GLO, particularmente quanto ao uso da força e os possíveis desdobramentos do emprego de tal recurso é compartilhado pelas lideranças da tropa empregada, em todos os níveis. As RE e os preceitos legais exaustivamente destacados pelo EMCFA orientam para uso proporcional da força, ao mesmo tempo que buscam a proteção do agente público, enviado para atuar em um ambiente operacional adverso.

### 5.3 CONCLUSÃO PARCIAL DO USO DA FORÇA NAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, NO RIO DE JANEIRO

Após a apresentação da literatura disponível sobre o emprego da força, nas Op GLO no Rio de Janeiro, de 2017 a 2018, e o seu respectivo amparo legal, o presente subcapítulo busca sintetizar as ideias até aqui discutidas.

Do exposto, pode-se concluir, parcialmente que o uso da força, por vezes letal, esteve frequentemente presente durante as Op GLO abrangidas por este estudo. Os registros disponíveis demonstram que diante de ameaças claras, a tropa esteve a mercê da força letal aplicada indiscriminadamente pelos APOP, bem como lançou mão do uso desse recurso, em ações desencadeadas dentro dos decretos presidenciais de GLO. Condições expostas pelos mais de 150 eventos envolvendo disparos de arma de fogo contra a tropa, e as lamentáveis 50 mortes, sendo 46 civis e 4 militares, registradas em confronto, até outubro de 2018 (BRASIL, 2018 b).

Assim como as Op GLO desempenharam um papel coadjuvante dentro da Intervenção Federal, o uso da força letal felizmente foi um recurso secundário, visto que não foi um aspecto complicador às ações, fato comprovado pela ausência de danos colaterais, como inocentes gravemente feridos, por ações da tropa (BRASIL, 2018 b). O foco era transferir as ações mais contundentes, para os OSP, dentro do ambiente interagências, empregando maciçamente os meios das FA, para dar suporte a tais ações. A exemplo da operação desencadeada no Complexo do Salgueiro, em que 31 suspeitos envolvidos com o tráfico de drogas foram detidos, e dois APOP que entraram em confronto com as tropas, após serem alvejados, foram socorridos e tiveram os primeiros socorros prestados por essa mesma tropa (FERREIRA, 2018). Atitude que não poderia ser diferente, visto que tal procedimento é tipificado em lei (Lei Nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014).

A preocupação com a legitimidade das ações da tropa foi uma constante por parte do comando operacional das forças empregadas. Além das leis existentes, o manual de GLO do MD, bem como as recomendações do então Chefe do EMCFA, Almirante Sobrinho (2018), em frequentemente alertar para a razoabilidade e a proporcionalidade do uso da força, por parte da tropa em operações, demonstram o quão sensível é para as FA, expor-se a tais circunstâncias, em ambientes incertos e voláteis, que se constitui o Rio de Janeiro, em Op GLO.

A legislação existente ainda não pacificou por completo a questão do uso da força letal, por agentes de segurança pública, seja pelos oriundos de OSP ou mesmo elementos das FA. Existe a corrente de que quando a ação se dá dentro do estrito cumprimento do dever legal e obedecido a proporcionalidade, o uso da força letal é protegido pela excludente de licitude prevista no artigo 42 do CPM (ROSS, 2018). Já outros autores, julgam que a legislação vigente ainda não oferece o amparo adequado para a atuação do agente público (SOUZA, 2018), visto que a violência aplicada pelos APOP do crime organizado é desproporcional a capacidade de atuação dos agentes públicos, que só podem pautar suas ações sob o estrito cumprimento da lei, colocando dois atores, os agentes públicos e os APOP, em um confronto assimétrico.

Todavia, essas divergências interpretativas não constituíram obstáculo à atuação em GLO. Uma vez que o uso da força não se mostrou o foco das recente Op GLO. De acordo com a literatura, o foco esteve nas mudanças estruturante dos OSP do Estado do Rio de Janeiro. As ações foram pontuais, empregando-se grande efetivos para cumprir determinada tarefa, mostrando a presença do Estado, não

permanecendo nas comunidades, após as operações. Percebeu-se que colocar tropa ocupando territórios dominados pelo crime organizado surtia um efeito temporário e nada eficiente a longo prazo. Fruto das experiências anteriores já mencionadas, como na Maré. Assim, o emprego da força, em particular a letal, tornou-se uma pequena parte do processo.

O CML, por meio de sua Seção de Comunicação Social, em coordenação com o Comando Conjunto, contribuiu sobremaneira para estabelecer uma ligação oportuna entre as atividades desenvolvidas pela tropa e a mídia. É possível perceber em suas notas oficiais a preocupação em descrever o contexto das operações e a oportunidade em comunicar a palavra oficial, quando ocorria algum incidente em que envolvia feridos ou mesmo APOP neutralizados pela tropa. Tal transparência contribuiu para reforçar a legitimidade das ações.

Assim, da análise do emprego da força, nas ações de GLO realizadas do Rio de Janeiro, e do seu respectivo amparo legal, é possível inferir que as ações da tropa foram legítimas, e que o uso da força letal foi um pequeno aspecto dentro do todo o processo que envolveram as Op GLO. O emprego em operações sob uma rígida legislação, não impediu que a missão fosse cumprida a contento.

## **6. O USO DA FORÇA DURANTE AS OP PAZ NA MINUSTAH EM COMPARAÇÃO COM O USO DA FORÇA NAS OP GLO NO RIO DE JANEIRO ENTRE 2017 E 2018**

O presente capítulo tem por finalidade realizar uma apreciação sobre o emprego da força adotado pelas tropas brasileiras na MINUSTAH em perspectiva comparada com o emprego da força nas recentes Op GLO, no Rio de Janeiro, a fim de consolidar uma análise dos capítulos apresentados anteriormente. Por se tratar de um estudo em perspectiva comparada, percebe-se a necessidade da elaboração de critérios que permitam uma análise comparativa face aos estudos apresentados sobre o uso da força no Haiti, com a abordagem do capítulo que versa sobre o uso da força em Op GLO.

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa que busca compreender o fenômeno do uso da força letal em dois ambientes operacionais característicos, existe a preocupação de se buscar descartar qualquer manipulação de resultados. Nesse viés, como afirma Moreira (2018, p.405) em uma pesquisa qualitativa “é possível produzir resultados sem a ajuda de procedimentos estatísticos, ou de outros meios de quantificação”. Assim, se faz necessário o estabelecimento de critérios, para materializar os fatores de comparação do uso da força na MINUSTAH e em GLO.

Assim, o presente capítulo buscou elencar critérios comparativos, com o objetivo de tornar clara a comparação em perspectiva entre o emprego da força letal na MINUSTAH e o emprego da força letal nas recentes Op GLO, entre 2017 e 2018.

Para orientar o levantamento dos fatores comparativos, foi elencado do manual Doutrina Militar Terrestre (BRASIL, 2014b, p.4-5) fatores que caracterizam os aspectos dos cenários críticos contemporâneos. Nesse sentido, destaca-se que atualmente, o ambiente operacional é influenciado por sucessivas mudanças nos campos do poder, com reflexos para as operações militares.

Para melhor caracterizar tais implicações é relevante que se discuta com base nos fatores que afetam os conflitos na Era do Conhecimento, os quais foram detalhados nos subcapítulos seguintes, com o propósito de facilitar a elaboração das conclusões do presente estudo. Cabe ressaltar que os critérios elencados não têm a pretensão de esgotar a abordagem sobre o tema. Buscou-se traçar uma linha de raciocínio científico que conduza a um entendimento substancial sobre ambos os ambientes operacionais, no que tange o uso da força.

## 6.1 A DIMENSÃO HUMANA

Os aspectos relacionados as ações, comportamentos e características individuais ou grupos humanos permeiam a dimensão humana em ambientes de conflito, conduzindo modificações na forma de atuação de combatentes, em como lidar com a população em áreas conflagradas, com reflexos não só no armamento e equipamentos, mas também na natureza e adestramento da tropa empregada (BRASIL, 2014b, p. 4-5).

Segundo Kawaguti (2018) são muitas as semelhanças entre as estratégias adotadas pela participação brasileira no Haiti (2004-2017) e as ações da intervenção federal no Rio de Janeiro. Inicialmente, a reestruturação da polícia foi elencada como um objetivo estratégico para o sucesso da missão. A PNH, ao longo dos 13 anos de missão foi treinada, reequipada e ampliou o seu efetivo para atuar como uma verdadeira polícia, controlando fronteiras e combatendo o crime. No Rio de Janeiro, o foco esteve em mudanças estruturais, melhorando a gestão, adquirindo novos armamentos e veículos para dar melhores capacidades aos órgãos de segurança pública fluminenses. De forma análoga ao que ocorreu no Haiti, ações cívico sociais (ACISO), provendo uma pequena assistência médica, foi realizada em comunidades mais carentes, como na Vila Kennedy, de forma a angariar a simpatia da população.

Na MINUSTAH, percebe-se que a evolução quanto ao emprego da força acompanhou a adaptação da tropa àquele ambiente operacional, com suas peculiaridades e características. A literatura expõe que a força, principalmente a letal, foi empregada nos primeiros desdobramentos, mais precisamente até o 6º Contingente, encerrado em janeiro de 2007. As diversas intervenções, como a Operação Jauru (BRAGA, 2015), mostram ações robustas e previamente planejadas, com o intuito de desarticular gangues armadas e garantir a liberdade de movimento das tropas da ONU em toda a capital Porto Príncipe. Percebe-se que a emprego mais contundente foi uma forma de se impor como protagonista da missão, bem como dar uma resposta a altura dos anseios de potências mundiais (BRAGA, 2015), que pressionavam a MINUSTAH por ações mais duras. Ao passo que o restante da missão experimentou momentos episódicos de escalada de violência, praticamente inexistindo o emprego do uso da força letal, nos cerca de 10 anos restantes de missão.

A forma como as tropas brasileiras atuaram no Haiti acompanhou as mudanças ocorridas naquele ambiente de conflito. A dimensão humana daquele momento permitiu que o emprego da força ocorresse para além da autodefesa, impondo o



mandato. O elevado nível de profissionalismo apresentado pelo soldado brasileiro aliado ao fiel cumprimento das ROE permitiu que os integrantes do BRABAT atuassem de forma enérgica, com o mínimo de excessos, enquadrando-se dentro da legitimidade das ações. Postura que resultou na construção de um ambiente relativamente estável, com o apoio da população local, que permitiu que outros setores da missão, e não só o componente militar atuasse, promovendo a reestruturação do país, que naturalmente demandou mais que uma década. Assim, o restante da missão demandou somente a manutenção desse ambiente de forma controlada.

Já o ambiente das Op GLO no Rio de Janeiro, no que tange a dimensão humana, demonstrou uma evolução quanto as ações de emprego de força. As operações foram desencadeadas de forma pontual, sempre que possível, com a participação dos OSP, visando o mínimo de exposição da tropa às ameaças do crime organizado. Operações para remoção de barricadas e cumprimento de mandatos de busca e apreensão foram realizadas empregando-se maciçamente os meios das FA. Os confrontos letais com os APOP foram ínfimos diante do longo tempo de duração dos decretos de GLO.

O modus operante de se conquistar territórios dominados pelo tráfico que foi utilizado nas ações no Complexo do Alemão (2011) e da Maré (2014) deu lugar a ações pontuais, com a grande participação de outras agências, em especial os OSP do estado do RJ, buscando-se sempre a transparência das ações, por meio das oportunas notas de esclarecimentos, emitidas pela Comunicação Social do CML em nome das ações do Comando Conjunto. Assim, a construção de uma narrativa favorável foi possível, angariando-se o apoio da população, tanto das comunidades em que se desencadearam as ações, da sociedade carioca e de todo o país que acompanhou o transcorrer dos acontecimentos por meio da mídia.

Nesse sentido, quanto ao critério dimensão humana associado ao uso da força, pode-se inferir que a atuação na MINUSTAH e no RJ sob GLO apresentam aspectos distintos. Embora em uma visão mais ampla associa-se como cenários parecidos, como corretamente descreveu Kawaguti (2018), na dimensão humana Porto Príncipe e o Estado Fluminense não se assemelham. Enquanto o emprego da força pelo BRABAT buscou impor a presença da ONU, inicialmente com o componente militar para em seguida abrir caminho para a reestruturação do país por outras agências, ganhando dessa forma o apoio da população, nas ações de GLO, o emprego da força

foi pontual, limitando-se ao necessário, com a finalidade de viabilizar, desde o início a atuação de outros setores como o Ministério Público Estadual e os OSP. Assim, na dimensão humana, o emprego da força foi protagonista para que a MINUSTAH ganhasse o apoio da população local, ao contrário do papel secundário que este recurso exerceu para a conquista do apoio da sociedade brasileira.

## 6.2 O COMBATE EM ÁREAS HUMANIZADAS

As operações tendem a ser desenvolvidas, cada vez mais em áreas humanizadas, congestionando o ambiente operacional, conforme está detalhado a seguir:

A presença da população e de uma miríade de outros atores dificulta a identificação dos contendores e aumenta a possibilidade de danos colaterais decorrentes das operações militares. Isso não quer dizer que a letalidade de um exército deva ser reduzida, mas que ela deve ser seletiva e efetiva. Somado aos aspectos da dimensão humana, esse fator impôs que as “Considerações Civis” assumissem a condição de fator preponderante para a tomada de decisão em todos os níveis de planejamento e condução das operações (BRASIL, 2014b p. 4-5).

No Haiti, praticamente todos os embates com os elementos das forças adversas se deram em áreas humanizadas, particularmente nos bairros e comunidades mais pobres, como *Bel Air*, *Cité Soleil* e *Cité Militaire*, regiões de homizio de gangues armadas e rebeldes paramilitares. Nesse ambiente, mais uma vez a obediência as ROE da missão contribuíram para o sucesso das ações dos militares brasileiros. O armamento utilizado era o letal, ocorrendo ocasiões de que diante de determinadas ameaças, até mesmo o fogo das metralhadoras das viaturas blindadas foi empregado, assumindo-se riscos por se tratar de um cenário urbano.

Nas Op GLO no RJ, as comunidades cariocas são maiores que os bairros haitianos já citados e ainda mais humanizados, com a presença ainda maior de civis, imersos nesse cenário litigioso. O que demandou das tropas empregadas um cuidado ainda maior para manter-se fiel as RE.

As robustas operações desencadeadas no Haiti, por vezes por efetivos que equivaliam a uma brigada, de aproximadamente 1.800 homens como a Operação *Liberté* (BRAGA, 2015), se comparadas as ações realizadas na cidade do Rio de Janeiro, com a presença de grande efetivo das FA e elementos de OSP, como a Operação no Complexo do Salgueiro, de 29 de novembro de 2018, onde 1.165 militares das FA e 415 policiais civis, com o apoio de meios blindados e aeronaves

foram empregados na detenção de um considerável efetivo de criminosos, percebe-se que existem indícios de que tais ambientes se parecem.

Entretanto, as operações para retiradas de barricadas em comunidades do Rio de Janeiro eram mais complexas que as que ocorreram em solo haitiano. Enquanto no Rio eram confeccionadas com vergalhões de ferro e barris cheios de concreto fixados no asfalto, no Haiti, eram barreiras feitas com carcaças de veículos, lixo e pedras (KAWAGUTI, 2018).

As ações de controle de vias realizadas no Haiti foram repetidas nas principais rodovias do entorno do Rio de Janeiro, como o foco no fluxo de amas. As incursões em comunidades reuniam praticamente todo o BRABAT, situação que ocorreu, de forma similar, em pelo menos oito oportunidades (KAWAGUTI, 2018), o que demonstra um modus operandi similar entre ambos os cenários, valendo-se da surpresa, quando possível.

Ainda segundo Kawaguti (2018) existiram algumas diferenças entre a missão do Haiti e a intervenção no Rio. Os aspectos geográficos são discrepantes, pois o Haiti tem área de 27,7 mil km<sup>2</sup> e uma população de 10,6 milhões de habitantes. Já o Rio tem 43,7 mil km<sup>2</sup> e 15,9 milhões de moradores. No que se refere a efetivos, as tropas da ONU chegaram a possuir até 8.900 militares e 4.300 policiais civis internacionais, enquanto no Rio o efetivo das FA foi variável. A 1<sup>a</sup> Divisão de Exército sediada na Vila Militar, empenhou o maior efetivo. Outra diferença foi a de que as instituições do estado do RJ estavam funcionando, fato que não ocorria no Haiti.

Assim, quanto ao aspecto uso da força e o combate em área humanizada pode-se verificar que os acontecimentos transcorridos na MINUSTAH e na GLO do RJ encontram, predominantemente, características distintas, diante dos diferentes desafios apresentados em ambos os ambientes operacionais.

### 6.3 A IMPORTÂNCIA DAS INFORMAÇÕES

A informação é o componente protagonista do ambiente operacional. A produção, a obtenção, o controle e a disseminação das informações possuem a capacidade de construir narrativas e influenciar os demais atores em um cenário de conflito. A “atuação da mídia, a facilidade de acesso a novas tecnologias, a socialização da Internet e o aparecimento das redes sociais disponibilizam, a qualquer cidadão, informações que antes eram reservadas aos Estados” (BRASIL, 2014b, p.4-5).

O fator informações demanda a necessidade da construção de uma narrativa favorável às ações militares, de forma a conquistar a opinião pública para as ações militares. Em virtude disso, percebe-se que a sociedade aceita a solução de crises pela via armada, se essa atuação transcorrer de forma seletiva, gradual, proporcional e em um curto espaço de tempo. Nesse viés, “o emprego excessivo de força passou a ser inaceitável. Perder o controle da narrativa pode levar a sérias restrições à liberdade de ação e até mesmo impor a derrota” (BRASIL, 2014b, p.4-6).

No Haiti, as ações das tropas encontravam-se sob a égide das Nações Unidas. Embora houvesse críticas à atuação da tropa, internacionalmente, tais alusões eram de certa forma compartilhadas com a ONU e os demais países contribuintes. O período em que o uso da força se fez mais necessário foram os primeiros três anos de MINUSTAH. Embora já existissem o advento das mídias sociais, a capilaridade das informações era pequena, se comparado aos dias atuais. As operações desencadeadas na capital Porto Príncipe só vieram a ser de conhecimento do público a medida que artigos e estudos foram publicados sobre o tema, mais especificamente pela academia interessada sobre o assunto. Alguns jornalistas realizaram a cobertura das passagens do BRABAT em momentos mais marcantes, como Kawaguti (2006) mas que não alcançaram públicos de massa. Aspecto que não demandou uma grande preocupação quanto as ações de informação e o relacionamento com a mídia.

Já nas recentes Op GLO, a construção da narrativa foi uma preocupação desde o início das ações. O Comando Conjunto, por meio da Comunicação Social do CML estabeleceu estreitos laços de ligação com a mídia. As publicações oficiais em forma de notas de esclarecimento, ocorriam quase que concomitantemente ao desencadeamento das operações. Por vezes, notas referentes a uma mesma ação era atualizada, informando inclusive números de efetivos empregados, prisões realizadas e até mesmo elemento feridos ou mortos em confronto. Uma postura que construiu uma comunicação transparente e oportuna, esclarecendo fatos polêmicos como o uso da força letal. Assim, buscando pautar a mídia sobre os fatos, foi possível construir uma narrativa favorável a atuação da tropa, nessas operações.

No cenário das Op GLO no Rio de Janeiro (2017/2018) a dimensão informacional interferiu nas ações cinéticas das FA e do OSP empregados, muito pela proximidade das eleições presidenciais, face as circunstâncias do então governo do ex-presidente Michel Temer e a constante associação midiática das FA com o então candidato Jair Messias Bolsonaro, que suscitou em questionamentos e debates sobre

tais ações. Torando ainda mais complexo esse ambiente, associações ligadas aos Direitos Humanos questionavam constantemente sobre a proporcionalidade da força letal utilizada. Demandas no aspecto informacional que ocorreram na MINUSTAH de forma menos impactante.

Do exposto, fica evidente que quanto ao fator importância das informações as recentes Op GLO exploraram mais intensamente esse campo de atuação se comparado com a atuação na MINUSTAH. O ambiente internacional em que as FA brasileiras estiveram inseridas, de certa forma, manteve boa parte dos questionamentos sob o “guarda-chuva” das Nações Unidas, enquanto nas Op GLO, e particularmente durante a Intervenção Federal, elevou as ações da tropa ao nível político dos acontecimentos do país, o que demandou tamanho engajamento na construção de narrativas.

#### 6.4 O CARÁTER DIFUSO DAS AMEAÇAS

Na atualidade, as situações de conflito e crise não englobam somente atores estatais. Um ambiente incerto permeia os diversos atores envolvidos, dificultando a identificação de contendores, sejam eles regulares ou irregulares. A crescente proeminência de elementos transnacionais ou insurgentes ampliou o caráter difuso das ameaças a serem enfrentadas pelos contingentes militares (BRASIL, 2014b, p.4-5).

A MINUSTAH foi marcada pelo caráter difuso dos atores e ameaças em presença. O início da crise no país, marcado pela queda do então presidente Aristides (BRAGA, 2015) e a relação desta liderança política com grupos mais radicais, como o Lavalas (YAMASHITA, 2008), somado aos crimes e desordem promovidos pelos *Chimeres*, os rebeldes paramilitares (BRAGA, 2015) e as demais gangues armadas (SANTOS, 2007) que dominavam bairros como *Cité Soleil*, reuniram características multidimensionais para a missão. Independente da discussão dessa ter sido conduzida sob o Capítulo VI ou VII da Carta das Nações. O evento em que a tropa brasileira atuou ao cerco aos rebeldes que ocuparam a antiga residência de Aristides (BRAGA, 2015) e a capacidade de atuação questionável da PNH no início da missão são exemplos de quão complexo era o ambiente operacional do Haiti.

No Rio de Janeiro, a insolvência da segurança pública do Estado culminou em mais um emprego das FA em GLO. O domínio do crime organizado, composto por diversas facções criminosas como o Comando Vermelho, somado a ação das milícias,

que se aproveitaram da ausência do Estado, ocupando o vácuo de poder existente nos bairros menos desfavorecidos, formam um ambiente assimétrico, entre a capacidade de atuação do estado e a capilaridades de todas essas organizações criminosas. Soma-se a isso, um estado falido financeiramente, as diferenças entre polícias civil e militar, e ainda a pressão da opinião pública, observando as ações da tropa.

No que se refere ao uso da força, apesar de que os propósitos das RE das Op GLO no Rio de Janeiro e as ROE da MINUSTAH contemplassem aspectos semelhantes, tais artifícios possuíam algumas diferenças básicas. Nas Op GLO, os militares usavam a força em ações de legítima defesa. Já no Haiti, os militares possuíam autorização para usar a força tanto para a legítima defesa, quanto para cumprir os objetivos da MINUSTAH, proteger a população e controlar o território (KAWAGUTI, 2018), conferindo maior flexibilidade às regras adotadas no Haiti.

Todavia o poder do tráfico de drogas no Rio de Janeiro possui características diferentes em relação aos criminosos do Haiti, particularmente quanto as ameaças. O Haiti era uma rota de cocaína dos países andinos para os EUA e Europa, segundo a Agência de combate a crimes e drogas das Nações Unidas. O entorpecente não permanecia no país, o que não demandava o controle do território pelas gangues, somente o controle do fluxo de entorpecentes. Já o Brasil, tornou-se um dos maiores consumidores de entorpecentes do mundo, o que resulta nas disputas pelo controle do território do tráfico e do mercado interno, fazendo com que as diversas facções do crime organizado disputem o controle de áreas de interesse para o narcotráfico (KAWAGUTI, 2018).

Dessa forma, tanto no ambiente operacional da MINUSTAH quanto no do Rio de Janeiro, o caráter difuso das ameaças se mostrou complexo. De acordo com os aspectos abordados, percebe-se que a semelhança está justamente na imprevisibilidade dos riscos a que a tropa está exposta, e a incerteza das consequências do uso da força nesses cenários. Todavia, percebe-se que a complexidade das ameaças em GLO foi consideravelmente maior no Rio de Janeiro do que foi em Porto Príncipe. Tanto pelo aspecto geográfico, relacionados ao tamanho da área de operações, quanto pelas capacidades das ameaças em presença.

## 6.5 O AMBIENTE INTERAGÊNCIAS

Atualmente, nos cenários críticos ou em áreas de conflito, novos atores se encontram inseridos, com o poder de influenciar opiniões. Organizações governamentais e não governamentais, ou mesmo agências supranacionais de organismos internacionais permeiam o espaço humanitário, que é indissociável das áreas conflagradas. Segunda a Doutrina Militar Terrestre (DMT) “a ação coordenada entre as forças militares e esses atores na defesa de interesses legítimos é a chave do sucesso.” Assim, as operações militares contemporâneas abrangem o ambiente interagências, que pode interferir no seu curso. O que exige da tropa uma mentalidade, linguagem e estruturas adequadas ao relacionamento com essa diversidade de agências (BRASIL, 2014b, p.4-6).

Nesse contexto, o emprego da força acaba por influenciar as ações interagências, bem como o relacionamento entre as FA e os diversos atores com capacidade de influenciar o ambiente operacional.

Segundo Gielow (2019) o maior ganho para o componente militar, da experiência do Haiti foi o conhecimento adquirido com o trabalho de cooperação interagências. Entretanto, como alertou Braga (2012), o aumento do uso da força pode desgastar a cooperação entre o componente militar e organismos humanitários. O intenso uso da força nos primeiros três anos de MINUSTAH limitou, em parte, essa atuação em cooperação interagências. Situação que foi evoluindo a partir do momento em que a ambiente se tornou mais estável, viabilizando a reestruturação do Haiti, como país, de forma mais integrada.

Já nas recentes Op GLO, percebeu-se uma maior integração das ações entre o Comando Conjunto das FA e os diversos atores, como os OSP e representantes do Ministério Público, ao longo de toda operação. Mesmo nos momentos em que se fez necessário o emprego da força, o foco esteve nas ações integradas com as forças de segurança, em um ambiente interagências. As ações em apoio a Secretaria de Estado de Segurança foram exemplos dessa integração. Operações envolvendo cerca de mil homens das FA e mais de 400 policiais civis, apoiados por meios blindados e aeronaves, como a ocorrida em 29 de novembro de 2018, que resultou na detenção de mais de 30 elementos envolvidos com o tráfico de drogas, na região metropolitana do Rio de Janeiro, no Complexo do Salgueiro.

Retomando o afirmado por Mendonça (2017), a atuação no Haiti proporcionou experiências ligada à área judicial, criminal e de direitos humanos, dentro do uso

adequado da força, que trouxe ensinamentos que influenciaram a forma de emprego da tropa, repercutindo na evolução das ações de GLO. Mas a ação de forma integrada foi mais evidente nas recentes Op GLO. Fato que revela uma evolução na forma como as FA passaram a atuar desde então.

Assim, se pode deduzir que quanto ao critério ambiente interagências, as Op GLO desencadeadas no Rio de Janeiro (2017 e 2018) evidenciaram um ambiente mais integrado do que ocorreu na MINUSTAH, o que marca uma evolução na forma de atuação. Assim, pode-se afirmar que a experiência no Haiti trouxe ensinamentos que foram aproveitados nas recentes Op GLO.



## 7. CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi realizar uma comparação, em perspectiva, entre a experiência do uso da força letal na MINUSTAH com as Op GLO desenvolvidas, entre 2017 e 2018, no Rio de Janeiro, aprofundando a discussão entre a similaridade ou não desses dois momentos da história recente das FA, com o protagonismo do EB. Nesse sentido, o problema formulado buscou verificar quais reflexos do uso da força experimentado na MINUSTAH podem ser observados nas Op GLO e, particularmente, se existe correlação entre as características do uso da força adotado pela tropa brasileira no Haiti e a empregada nas recentes ações de GLO no estado fluminense.

Para atingir a esse objetivo, foi elaborado um estudo sobre o uso da força em Op Paz e Op GLO, seguido de análises sobre o uso da força na MINUSTAH e nas Op GLO no Rio de Janeiro (2017 e 2018), com os seus respectivos amparos legais, para então, realizar-se uma comparação em perspectiva desses dois ambientes operacionais, em que os resultados obtidos são expostos a seguir.

O uso da força letal durante a MINUSTAH foi evidenciado nos três primeiros anos de atuação, que incluem os desdobramentos de tropa até o 6º contingente. A medida que a percepção de insegurança crescia, ocorreu um incremento do uso da força, por meio de robustas operações, como a *Liberté* (2004) e a *Jauru* (2007), com intensos confrontos armados entre forças adversas e as tropas brasileiras. A própria resolução que estabeleceu a MINUSTAH não contemplava, explicitamente, autorização para o uso da força, entretanto fora concebida para operar sob ROE abrangentes, em um momento em que a comunidade internacional, em especial os membros permanentes do CSNU, percebia se tratar-se a MINUSTAH de uma missão de paz sob o Capítulo VII. O que deu uma considerável liberdade de ação, para ações mais contundentes, permitindo o uso da força, além da autodefesa, mas também para a imposição do mandato. Há de se comentar que as *United Nations Peacekeeping Operations* são comumente traduzidas erroneamente como *Operações de Paz*, o que reporta, no imaginário popular, o não uso da força para tal, fato que, historicamente, não se mostra correto. Em qualquer operação mundial para a manutenção da lei e da ordem sugere-se o uso, progressivo ou não, do uso da força menos letal e propriamente letal, conforme as leis e culturas locais.

Naquele momento, entendeu-se que o emprego da força letal para a neutralização de um elemento da força adversa que portasse, ostensivamente, uma arma seria plenamente legítimo, visto que tal situação já caracterizava uma ameaça e

um risco a vida de civis e das tropas em presença. Cabe ressaltar aqui que o conceito de “arma” é qualquer objeto que, associado à uma ação hostil, possa vir a causar risco à vida de um cidadão, como uma pessoa segurando uma grande pedra, barra de ferro, pedaços de madeira, faca ou objetos pontiagudos cortantes, que associado a uma atitude hostil contra outrem, ameaça a vida. Graças a fiel obediência as ROE, mesmo quando se lançou mão do recurso letal, as ações foram ponderadas, dentro da proporcionalidade do emprego da força. A complexidade do ambiente operacional, caracterizado como uma missão multidimensional, pela presença de diferentes ameaças, como gangues armadas e grupos paramilitares, não franqueou o uso indiscriminado da força letal. Embora, possa se afirmar que a postura mais enérgica de uso da força exerceu um papel protagonista para a pacificação do Haiti, nos primeiros anos da missão, cabe ressaltar que a liberdade de ação para o uso da força se manteve dentro dos limites das regras de engajamento e dos valores das FA.

Já no estado do Rio de Janeiro, durante o período de emprego da GLO em 2017 e 2018, evidenciou-se o emprego da força letal em ações pontuais. As FA, em especial do EB, atuaram em um contexto interagências, integradas com OSP estaduais, em ações de grande envergadura, nas comunidades dominadas pelo crime organizado, cumprindo mandados de busca e prisões em operações específicas. Dados apurados até outubro de 2018 apontaram que em decorrência de confrontos entre as forças de segurança (integrantes das FA e OSP) e elementos do crime organizado e APOP ocorreram cerca de 50 óbitos, sendo quatro, de militares das FA. A dimensão informacional interferiu nas ações cinéticas das FA e Forças de Segurança pública, haja vista a proximidade com as eleições presidenciais e a constante associação midiática das FA com o então candidato Jair Messias Bolsonaro, que suscitou questionamentos e debates sobre os resultados e a isenção das ações. Ainda, associações ligadas aos Direitos Humanos questionavam sobre a proporcionalidade da força letal utilizada, demonstrando um aspecto informacional mais impactante que no Haiti.

As tropas que atuaram em GLO enfrentaram mais de 150 (cento e cinquenta) ocasiões de confronto armado com APOP, só em 2018, que resultaram nas baixas mencionadas anteriormente. Entretanto, destaca-se que não houve registros de óbitos de civis que se caracterizassem como danos colaterais, apesar da maior parte das ações terem sido desenvolvidas em regiões densamente habitadas. Em virtude do longo tempo que durou a Op GLO, e das intervenções pontuais, pode-se inferir que o

uso da força letal desempenhou uma função coadjuvante, o que não significa inação, se comparado com o ambiente operacional do início da MINUSTAH.

Quanto a legitimidade das ações, pode-se perceber que a legislação brasileira obriga a elaboração de RE muito mais restritas que as ROE utilizadas nas Op Paz, como as da MINUSTAH. Todo arcabouço jurídico nacional, desde a CF/88 até a RE, emanadas para cada Op GLO, obrigam que as FA adotem uma postura mais limitada e cautelosa quanto ao uso da força. Quando se está sob a égide das Nações Unidas, percebe-se uma maior flexibilidade para se empregar a força, pois o objetivo de impor o mandato ampara uma postura mais enérgica e com menos implicações jurídicas. Já no cenário nacional, as ações em Op GLO são pautadas nas leis brasileiras. Como as FA são seguidoras irrestritas da legalidade, há que se atuar dentro do estrito cumprimento do dever legal. Assim, durante as ações de GLO, particularmente durante a Intervenção Federal, os indícios de crimes, por parte da tropa, foram investigados por meio de IPM, sendo que as ações que exigiram o uso da força, realizadas dentro da proporcionalidade adequada, foram protegidas pela excludente de licitude prevista no artigo 42 do CPM.

As mudanças na forma de emprego de tropa em GLO mostraram-se muito mais uma evolução de operações anteriores, do que uma herança da experiência em solo haitiano. A ocupação das comunidades pelas FA em ocasiões como as que ocorreram no Complexo do Alemão (2010) e na Maré (2014), possuíam um modus operante semelhante aos Pontos Fortes adotados em *Cité Soleil* e *Bel Air*, onde a utilização de bases em pontos estratégicas permitiram irradiar a presença militar e saturar áreas críticas, promovendo a pacificação. Entretanto, esses resultados se mostraram paliativos, pois o crime organizado encontrava outras formas de atuar, e assim que as tropas se retiravam, pelo término das operações, as facções retomavam seus antigos territórios. Nesse sentido, a postura adotada recentemente de não ocupar comunidades, empregando-se a tropa em ações pontuais, em um contexto interagências, mitigou a exposição a confrontos com APOP, reduzindo assim a necessidade do uso da força.

Para tornar mais factível a comparação proposta no presente trabalho, foram elencados critérios dentro da DMT (BRASIL, 2014b) que caracterizam os ambientes operacionais contemporâneos e influenciam as operações militares.

O fator Dimensão Humana foi selecionado pois abrange os comportamentos individuais e de grupos, bem como lida com as reações das populações atingidas

pelas áreas conflagradas. Já o critério Combate em Áreas Humanizadas mostrou-se relevante ao presente estudo, visto que as operações em locais densamente habitados é uma tendência dos conflitos modernos. O aspecto Importância das Informações foi elencado pelo fato de que construir narrativas positivas é tão importante quanto conquistar objetivos militares. O critério Caráter Difuso das Ameaças vem ao encontro da complexidade e da incerteza de se empregar tropa em condições de intervir pela força, em situações de não guerra. Encerrando os aspectos comparativos, foi selecionado o critério Ambiente Interagências, que se aplica ao fato de que as FA atuam em conjunto com outros atores, governamentais ou não, para a concretização dos objetivos propostos.

Da discussão apresentada no capítulo VI do presente trabalho, pode-se sintetizar, de forma objetiva, as conclusões encontradas, na tabela a seguir.

<b>Fatores de Comparação</b>	<b>Uso da Força na MINUSTAH</b>	<b>Uso da Força nas Op GLO no RJ (2017/18)</b>	<b>Observações</b>
<b>Dimensão Humana</b>	O uso da força como recurso protagonista para desarticular gangues e pacificar áreas críticas, de forma a impor o mandato.	Uso da força de forma coadjuvante em ações pontuais, buscando expor a tropa ao risco o mínimo possível.	Na Dimensão Humana, o uso da força evidenciado nos dois ambientes operacionais reuniu características distintas.
<b>Combate em Áreas Humanizadas</b>	A Tropa entrou em confronto em bairros marcados por áreas densamente povoadas, com a finalidade de desarticular gangues e rebeldes paramilitares armados.	A tropa e elementos de OSP empregaram a força letal em reação a ações hostis de APOP, em comunidades mais densamente povoadas e maiores que os bairros haitianos, a fim de cumprir ordens judiciais contra criminosos.	Quanto ao modo de uso da força em Combate em Áreas Humanizadas, o ambiente em que as Op GLO ocorreram no RJ se mostrou mais complexo que o enfrentado durante a MINUSTAH, sendo, portanto, diferentes.
<b>Importância das Informações</b>	O acompanhamento e o controle da Importância das Informações, bem como a divulgação das ações que envolveram o uso da força, não demandou grande preocupação, em virtude da pequena cobertura midiática, daquele momento.	A construção de uma narrativa favorável, mesmo em ações que envolviam o uso da força trouxe a necessidade de se estabelecer um contato direto com os diversos meios de comunicação, apresentado a versão oficial dos fatos, mesmo durante o decorrer de cada operação, a fim de apresentar ações transparentes e manter	As recentes Op GLO exploraram mais intensamente a Importância das Informações, o que evidenciou aspectos díspares da atuação da MINUSTAH.

<p><b>Caráter Difuso das Ameaças</b></p>	<p>Uso da força em um ambiente complexo, marcado pela presença de gangues ligadas ao tráfico de drogas, grupos de antigos militares e rebeldes ligados a lideranças políticas.</p>	<p>a confiança da opinião pública.</p> <p>Ambiente de insolvência da segurança pública, dominado por facções lutando pelo domínio do tráfico de drogas e milícias tomando o lugar do Estado em bairros menos favorecidos, formando um ambiente assimétrico, sob o olhar crítico da opinião pública.</p>	<p>Quanto ao Caráter Difuso das Ameaças, a força foi empregada em ambientes complexos, tanto na MINUSTAH como no Rio de Janeiro, sendo que a semelhança advém da imprevisibilidade dos riscos a que a tropa é exposta, bem como a incerteza das consequências desse uso da força.</p>
<p><b>Ambiente Interagências</b></p>	<p>No período de mais intenso uso da força pela MINUSTAH as ações interagências foram limitadas, só vindo a se ampliar após a estabilização da segurança, que foi realizada basicamente pelo componente militar.</p>	<p>Intensa integração entre o Comando Conjunto das FA, OSP e MPM desde o início em apoio as ações da Secretaria de Segurança do RJ.</p>	<p>As Op GLO desencadeadas no RJ evidenciaram um ambiente mais integrado do que ocorreu na MINUSTAH, podendo se afirmar que o Haiti agregou experiências interagências para as Op GLO.</p>

Tabela 3 - Síntese comparativa entre o Uso da Força na MINUSTAH e nas Op GLO no RJ

Do exposto na tabela acima, de acordo com os critérios comparativos selecionados, pode-se verificar que os aspectos que envolvem o uso da força nas Op GLO reúnem mais diferenças do que semelhanças ao uso da força evidenciado na MINUSTAH. A atuação em um ambiente interagências e o ambiente difuso das ameaças aproximam ambos ambientes operacionais. Entretanto, quanto a dimensão humana, o combate em áreas humanizadas e a importância das informações, o uso da força contemplou características diferentes em ambos os cenários.

Assim, a hipótese apresentada no item 1.3, de que “o emprego do uso da força letal nas Op GLO, de 2017 a 2018, no Estado do Rio de Janeiro, foi influenciado pela experiência do uso da força letal durante a MINUSTAH” não foi confirmada, pois a análise desenvolvida revelou que as evoluções quanto ao uso da força obedeceram as imposições de cada ambiente operacional. No Haiti, as condicionantes de uma missão de paz que tinha por finalidade impor-se mesmo pelo uso da força, permitiu a adoção de uma postura mais contundente. Já nas Op GLO, o cenário nacional formado pelas limitações impostas pela lei e a pressão da opinião pública exerceram uma restrição maior para o uso da força, que colaborou para que se optasse por uma

nova postura de se empregar a força. Enquanto na MINUSTAH a força exerceu um papel de destaque na pacificação do Haiti, nas recentes Op GLO esse recurso foi somente uma pequena parte do processo.

Cabe salientar que tais conclusões foram obtidas de acordo com a literatura disponível em fontes abertas. Talvez uma análise de documentos reservados traga um outro prisma, capaz de confirmar ou refutar as ilações aqui apresentadas. Todavia, o presente trabalho serviu para dissociar a ideia de que Op Paz e GLO são operações semelhantes. São ambientes operacionais distintos com normas jurídicas e ferramentas legais específicas, onde o uso da força possui diferentes interpretações.

Por fim, o presente trabalho colaborou para afastar qualquer entendimento de que a força letal tenha sido utilizada de forma inadequada, seja no Haiti, seja no Rio de Janeiro, dissociando o conceito de uso da força do de arbitrariedade que normalmente permeiam as discussões sobre Op Paz e Op GLO.

## ANEXO A

### **Regras de Engajamento para o Componente Militar da MINUSTAH assinado pelo Force Commander (Tradução do autor)**

#### **PROIBIÇÕES**

1. Intervir em ações de legítimas autoridades civis.
2. Uso de armamento proibido por leis internacionais.
3. Causar ferimentos ou desnecessário sofrimento.

#### **GRAU DE USO DA FORÇA**

Os seguintes procedimentos de gradação do uso da força são observados:

1. Negociação verbal e ou manifestação visual. Todos os esforços devem ser feitos para inibir qualquer potencial ou real agressor, antes de se responder com a força.
2. Forças desarmadas: usar a força física (Equipamento anti-tumulto).
3. Armas de carga.
4. Disparos de advertência.
5. Força armada: O uso de armas de fogo. Somente após esgotado os outros recursos disponíveis.

#### **ANTES DE ABRIR FOGO, ALERTAS FINAIS DEVEM SER DADOS COMO SE SEGUE:**

O alerta deve ser dado verbalmente (em francês ou creole). A advertência verbal deve ser repetida no mínimo três vezes, para garantir o seu entendimento e compreensão.

**“NATIONS UNIS, ARRETEZ OU JE TIRE”** (3 vezes)

**“NAÇÕES UNIDAS, PARE OU VOU ATIRAR”**

#### **ABRINDO FOGO SEM ALERTA**

Somente como resposta a um ataque de um agressor inesperado de ameaça letal.

#### **PROCEDIMENTO DURANTE CONFRONTO**

1. Os disparos devem ser direcionados.
2. Empregar o mínimo de disparos para neutralizar a ameaça.
3. Evitar danos colaterais.

### **PROCEDIMENTOS APÓS OS DISPAROS**

1. Prover assistência médica.
2. Gravar todo o incidente em detalhes.
3. Reportar via canal de comando da ONU.

**ROE:** Determina quando, quem, como, e em que nível de força deve ser empregado pelo componente militar, orientado pelas seguintes diretrizes:

Os militares devem entender os princípios internacionais de:

**PROPORCIONALIDADE:** uso da força com razoabilidade de acordo com a duração e a intensidade da ameaça, para atingir o objetivo autorizado.

**USO DA FORÇA MÍNIMA:** O uso da força deve ser comedido, correspondente à ameaça. Use somente a força necessária para cessar a ameaça. Considere o uso de força alternativas, como a negociação, a força física ou mesmo equipamentos e armamentos não letais.

**INTENÇÃO HOSTIL:** Uma ação contra a tropa que tem por intenção causar a morte, ferimentos ou destruir uma determinada propriedade.

**AUTODEFESA:** É o uso da força necessária e razoável, por um indivíduo ou Unidade com a finalidade de proteger-se, defender a Unidade ou alguma pessoa da ONU.

**DEVER DE ATENÇÃO:** Antes de lançar mão do uso da força, todos os passos razoáveis para fazer deter a pessoa ou grupo causador da ameaça devem ter sido seguidos.

**DEVER DE RELATÓRIO:** Todo confronto que resulte em uma detenção ou que envolva o uso da força deve ser reportado, via canal de comando, o mais rápido possível.

**USO DA FORÇA ALÉM DA AUTODEFESA:** O uso da força, além da autodefesa, só pode ser aplicado nas circunstâncias listadas abaixo:

- Para defender estruturas, instalações e equipamentos da ONU;



- Para proteger civis sob iminente ameaça de violência física, com os meios disponíveis (Tomar cuidados até que autoridades locais cheguem);
- Necessidades militares (para cumprir uma missão).

**FORÇA LETAL É PROIBIDO:**

- Para prevenir fuga ou apreensão;
- Contra qualquer pessoa ou grupo que, através do uso ou da ameaça do uso de força não armada, tente, por meio de manifestações, limitar a liberdade de movimento das tropas; e
- Apontar indiscriminadamente armamento na direção de qualquer pessoa.

**AUTORIDADE PARA DETER:**

- Fica autorizado, na ausência de autoridade policial local, a detenção de qualquer pessoa que cometa ou que ameace cometer algum crime;
- Realizar buscar, inclusive em pessoas, para encontrar armamento, munições e explosivos, está autorizado; e
- Apreensão de mercadorias proibidas usando o mínimo de força está autorizado.

Assina: Force Commander

## REFERÊNCIAS

AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. A Participação do Brasil nas Operações de Paz: passado, presente e futuro. *Brasiliana. Journal for Brazilian Studies*. Vol. 3, n.2 Março, 2015. ISSN 2245-4373.

BRANCOLI, Fernando Luz. Brasil e o uso da força no pós-Guerra Fria: narrativas simbólicas como ferramentas de Política Externa. *Coleção Meira Mattos*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 37, p. 47-57, jan./abr. 2016.

BRAGA, Carlos Chagas Vianna. *Uso da força nas operações de paz: soluções ou problema? O Brasil e as Operações de Paz em um Mundo Globalizado: entre a tradição e a inovação*. Ipea, Brasília, 2012. ISBN 978-85-7811-153-3.

\_\_\_\_\_. Kenkel, Kai Michael (Advisor). *Between absolute war and absolute peacekeeping: searching for a theory of the use of force on behalf of the international community*. Rio de Janeiro, 2015. 279p. Doctoral Thesis - Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. *Os desafios iniciais da participação das Forças Armadas Brasileiras na MINUSTAH. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004 – 2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões*. Edição Especial. Coletânea de artigos. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e Instituto Igarapé. Rio de Janeiro, outubro de 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 15 maio. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm)>. Acesso em 31 maio 2019.

\_\_\_\_\_, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_, Ministério da Defesa. *Manual de Operações de Paz –3ª Edição*, MD34-M-02, 2013.

\_\_\_\_\_, Ministério da Defesa. *Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas*. MD33-M-10: *Garantia da Lei e da Ordem*. Brasília, 2014.

\_\_\_\_\_, Ministério da Defesa. *Exército Brasileiro. Estado Maior de Exército*. EB20-MF-10.102. *Manual de Fundamentos. Doutrina Militar Terrestre*. Portaria 03 – EME de 02 de janeiro de 2014(b)

\_\_\_\_\_. Decreto Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. *Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13060.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13060.htm)> Acesso em 31 maio 2019.

\_\_\_\_\_, Advocacia Geral da União. PARECER Nº 590/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU, de interesse do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas/MD. Disponível em: <<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31-47d7-4485-ab65-b0cee9cf8fe&ID=467136&Web=88cc5f44-8cfe-4964-8ff4-376b5ebb3bef>> Acesso em 01 JUN 2019.

\_\_\_\_\_, Ministério da Defesa, Glossário das Forças Armadas – MD35-G-01, 5ª Edição, 2015.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Decreto de 28 de julho de 2017. Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14485.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14485.htm). acessado em 27 de março de 2019.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Decreto de 29 de dezembro de 2017 (b). Altera o Decreto de 28 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14506.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14506.htm#art1)> Acesso em 27 de março de 2019.

\_\_\_\_\_, Ministério da Defesa. [Página Principal](#) > [Exercícios e Operações](#) > Garantia da Lei e da Ordem, 2018 disponível em <<https://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>> acesso em 12 de janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_, Exército Brasileiro. Manual de Campanha - Operação de Garantia da Lei e da Ordem, 1ª Edição - EB70-MC-10.242, 2018 a.

BRASIL, Estado Maior Conjunto das Forças Armadas. Comando de Operações Conjuntas na Intervenção Federal da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro. Relatório Parcial do Comando de Operações Conjuntas. Rio de Janeiro, RJ, outubro de 2018 b.

\_\_\_\_\_, Comando Militar do Leste. Nota à Imprensa. Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, de 20 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<http://www.cml.eb.mil.br/ultimas-noticias/1343-nota-%C3%A0-imprensa-2.html>> Acesso em 05 JUN 2019.

\_\_\_\_\_, Comando Militar do Leste. Nota à Imprensa do Comando Conjunto. Operação no Município de São Gonçalo. 29 de novembro de 2018. Disponível em: <<http://www.cml.eb.mil.br/conteudo-do-menu-superior/32-sala-de-imprensa/1613-nota-do-comando-conjunto-opera%C3%A7%C3%A3o-no-munic%C3%ADpio-de-s%C3%A3o-gon%C3%A7alo.html>> Acesso em 05 JUN 2019.

\_\_\_\_\_, Ministério da Defesa - disponível em: [https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios\\_e\\_operacoes/glo/metodologia\\_estudo.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/metodologia_estudo.pdf).> acesso em 12 de janeiro de 2019.

CARVALHO, Marco Antônio; DURÃO, Mariana. Exército inicia ação no Rio; em 10 anos, tropa teve de ir às ruas em 1/3 dos dias. O Estado de S. Paulo, São Paulo, p.

A12, 15 fev. 2017. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,exercito-inicia-acao-no-rio-em-10-anos-tropa-teve-de-ir-as-ruas-em-13-dos-dias,70001666018>. Acesso em 23/03/2019.

CRESCENCIO, Armando José Júnior. O Emprego dos Esquadrões de Fuzileiros Mecanizados de Força de Paz no Haiti: Contribuições para a tropa mecanizada. Dissertação de Mestrados da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro RJ, 2012 – 2013. Disponível em: <<http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/EEFMFPH.pdf>> Acesso em 01 JUN 2019.

CRESWELL, J. W. W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CRUZ, Carlos Alberto dos Santos; PHILLIPS, William R; CUSIMANO, Salvator. Improving Security of United Nations Peacekeepers: We need to change the way we are doing business. Cruz Report, United Nations, 19 DEC 2017.

CUNHA, James Bolfoni. A Experiência Operacional do 7º Contingente do Batalhão Brasileiro no Haiti: Mudança de Fase. PADECEME, Rio de Janeiro, Nº 19, 3º quadrimestre de 2008. Disponível em: <<http://ebrevistas.eb.mil.br/index.php/RMM/article/view/71/96>> Acesso em 15 JUN 2019.

FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. Uso legal e progressivo da força na atividade policial. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 4950, 19 jan. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55134>>. Acesso em: 25 maio 2019.

FERREIRA, Lucas. Forças de segurança prendem 31 suspeitos de tráfico de drogas no RJ. Portal de notícias R7. Record TV Rio. 29 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/forcas-de-seguranca-prendem-31-suspeitos-de-trafico-de-drogas-no-rj-30112018>> Acesso em 09 JUN 2019.

FINDLAY, Trevor. The Use of Force in UN Peace Operations. Stockholm International Peace Research Institute. Signalistgatan 9, SE-169 70 Solna, Sweden, 2002. Disponível em: <<http://www.sipri.org>> Acesso em 01 JUN 2019.

FRIEDE, Reis. As Forças Armadas, a Garantia da Lei e da Ordem e a Intervenção Federal. Revista da Escola Superior de Guerra, Volume nº 33, n. 67, p. 13-30, jan./abr. 2018.

GARCIA, Emerson. As Forças Armadas e a Garantia da Lei e da Ordem. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n.13 – JAN./JUN. 2009

GIELOW, Igor. Haiti foi marco, mas não causa da modernização dos militares, diz pesquisador Vinicius Mariano de Carvalho. Entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, 25 de março de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/haiti-nao-causa-da-modernizacao-dos-militares-diz-pesquisador.shtml>. Acesso em 26 Mar. 2019.

HOWARD, Lise Morjé; e DAYAL, Anjali Kaushlesh. The Use of Force in UN Peacekeeping. International Organization, 2017. The IO Foundation, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/S0020818317000431>> Acesso em 01 JUN 19.

KAWAGUTI, Luís. A República Negra. História de um repórter sobre as tropas brasileiras no Haiti. São Paulo, Editora GLOBO S.A. 2006.

\_\_\_\_\_. As estratégias do Haiti que estão sendo usadas na intervenção do Rio. UOL, 02 Abr 2018, Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/04/02/as-estrategias-do-haiti-que-estao-sendo-usadas-na-intervencao-do-rio.htm>> Acesso em 26 AGO 2019.

KENKEL, Kai Michael e MORAES, Rodrigo Fracalossi. O Brasil e as Operações de Paz em um Mundo Globalizado: entre a tradição e a inovação. Ipea, Brasília, 2012. ISBN 978-85-7811-153-3

LESSA, Marco Aurélio Gaspar. A participação dos contingentes do Exército Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). 2007, 115f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração Pública, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3453/ACF12A.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 11 JUN 2019.

OMPV - Observatório Militar da Praia Vermelha – disponível em: [http://ompv.eceme.eb.mil.br/masterpage\\_area\\_at.php?id=118\\_](http://ompv.eceme.eb.mil.br/masterpage_area_at.php?id=118_) Acesso em 12 de janeiro de 2019.

MIRANDA, André Luís Novaes. A pacificação de Bel Air. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004 – 2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões. Edição Especial. Coletânea de artigos. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e Instituto Igarapé. Rio de Janeiro, outubro de 2017.

MENDONÇA, Marcos Venício. Brasil no Haiti, um caso de sucesso: uma análise da missão brasileira no Haiti. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004 – 2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões. Edição Especial. Coletânea de artigos. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e Instituto Igarapé. Rio de Janeiro, outubro de 2017.

MOREIRA, H. Critérios e estratégias para garantir o rigor na pesquisa qualitativa. Revista Brasileira de Ensino de Ciência e Tecnologia, v. 11, n. 1, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rbect/article/download/6977/pdf>>. Acesso em: 13 de agosto de 2019.

PUREZA, José Manuel, SIMÕES, Mónica Rafael, JOSÉ, André Cristiano, e MARCELINO, Carla. As novas operações de paz das Nações Unidas, os casos de Angola, Timor Leste e Moçambique. Oficina do CES, nº 290, 2007.

OKADO, Giovanni Hideki Chinaglia. A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e a MINUSTAH: entre a resistência inicial e a abdicação. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004 – 2017): percepções, lições

e práticas relevantes para futuras missões. Edição Especial. Coletânea de artigos. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e Instituto Igarapé. Rio de Janeiro, outubro de 2017.

Organização das Nações Unidas (ONU), United Nations. Resolution 1542, adopted by the Security Council at its 4961st meeting, on 30 April 2004, decides to establish the United Nations Stabilization Mission in Haiti (MINUSTAH), 2004.

\_\_\_\_\_. Department of Peacekeeping Operations. United Nations peacekeeping: principles and guidelines. New York: ONU, 2008.

\_\_\_\_\_. Uniting our strengths for peace – Politics, partnership and people. Report of the High-Level Independent Panel on United Nations Peace Operations. 16 Jun 2015.

PACHECO, Fábio Cordeiro. Blindagens de campanha e medidas de proteção: Experiência adquirida com a participação brasileira no Haiti. Revista Ação de Choque do Centro de Instrução de Blindados. Nº 6, Santa Maria, RS, 2007. Disponível em: <<http://www.cibld.eb.mil.br/index.php/periodicos/acao-de-choque?download=8:acao-de-choque-n6-2007>> Acesso em 15 JUN 2019.

RAMALHO, Antônio Jorge, GOES, Fernanda Lira. Aspectos do financiamento das Operações de Paz da ONU: Implicações para a política Externa Brasileira. Boletim de Economia e Política Internacional. Ipea, 2010.

RAMIRO JR, Luiz Carlos. A Crise de Segurança Pública do Rio de Janeiro: Um Impasse para o Federalismo Nacional. Revista da Escola Superior de Guerra, Volume nº 33, n. 67, p. 13-30, jan./abr. 2018.

SILVA, Claudio Alves. Direito aplicado às Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Centro de Doutrina do Exército. 3ª Subchefia. Setembro de 2018. Disponível em <<http://bdex.eb.mil.br/jspui/handle/1/1629>> Acesso em 18 de maio de 2019.

SANTOS, Alexandre Geovanini, O Emprego de blindados no Haiti “Operação Liberté”. Revista Ação de Choque, Centro de Instrução de Blindados Nº 006, p 03-08, Santa Maria RS, 2007. Disponível em: <<http://www.cibld.eb.mil.br/index.php/periodicos/acao-de-choque?download=8:acao-de-choque-n6-2007>> Acesso em 11 JUN 2019.

SOBRINHO, Ademir. O emprego das Forças Armadas no contexto da ordem pública no Rio de Janeiro sob a vigência da Lei nº 13.491/2017: regras de engajamento. In: SEMINÁRIO “A LEITURA DA LEI Nº 13.491/2017. O ENFOQUE DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, 2018, Brasília. Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/8402-almirante-ademir-sobrinho-esclarece-os-criterios-para-o-uso-da-forca-nas-operacoes-militares-no-contexto-das-glo>>. Acesso em 04 JUN 19.

SOUZA, Fábio Negrão de. O emprego do Exército Brasileiro no combate ao crime organizado: desafios e perspectivas Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização

em Política, Estratégia e Alta Administração Militar) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018.

TEIXEIRA, Carlos Augusto Ramires. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil: histórias e perspectivas pós-MINUSTAH. A participação do Brasil na MINUSTAH (2004 – 2017): percepções, lições e práticas relevantes para futuras missões. Edição Especial. Coletânea de artigos. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil e Instituto Igarapé. Rio de Janeiro, outubro de 2017.